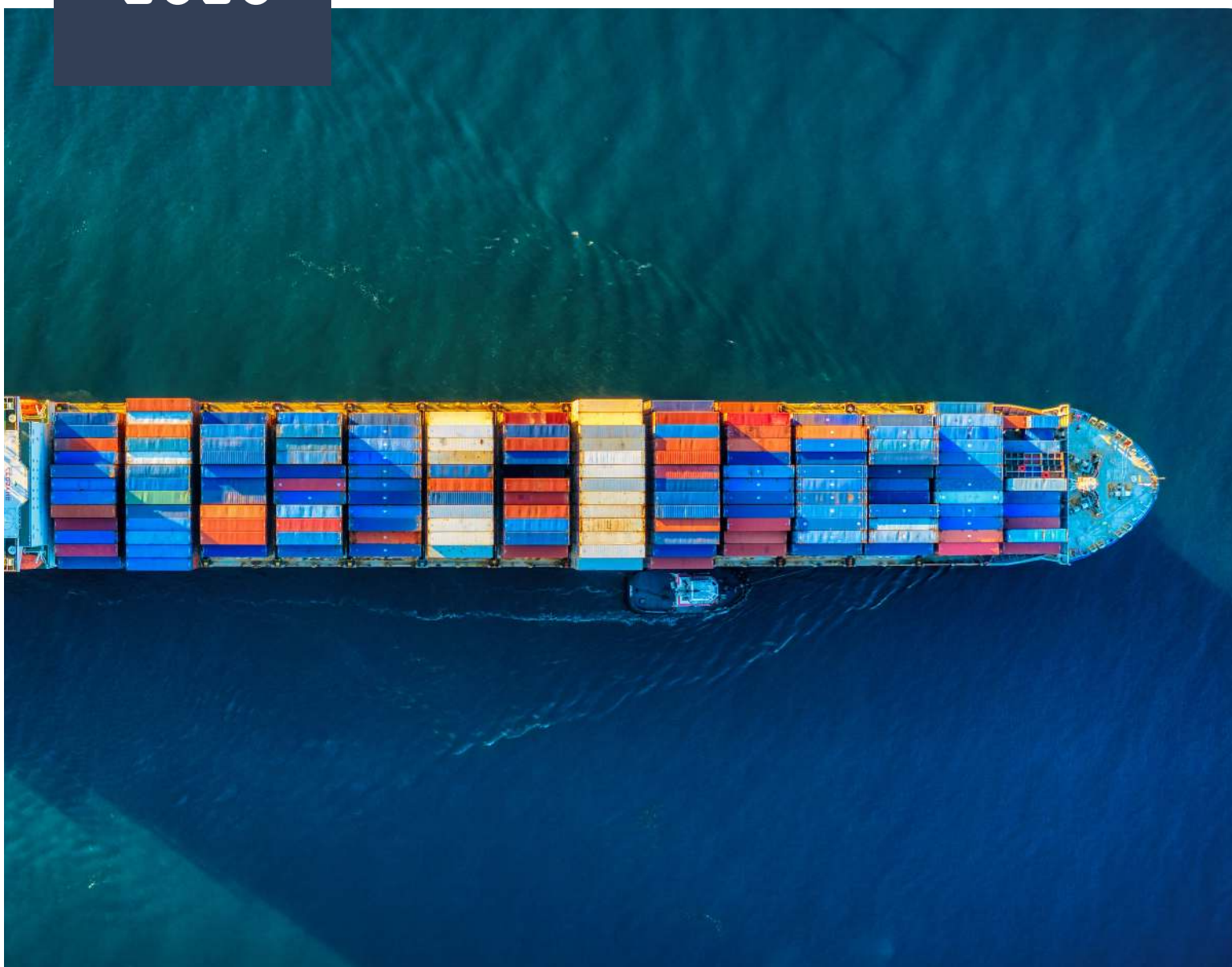


ANUÁRIO DO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

2020



SECRETARIA DE
COMÉRCIO EXTERIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE
COMÉRCIO EXTERIOR E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



FICHA TÉCNICA

AUTORIDADES

Roberto Fendt Junior

Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Secretário de Comércio Exterior

Carlos Roberto Pio da Costa Filho

Secretário-Executivo da CAMEX

COORDENAÇÃO-GERAL

Daniela Ferreira de Matos

Coordenadora, Secretaria de Comércio Exterior

Sumário

Introdução	9
1 Estatísticas de comércio exterior	11
1.1 Fluxo comercial de bens	11
1.2 Fluxo comercial de serviços	12
1.3 Investimento estrangeiro direto	13
1.4 Produção e divulgação de dados de comércio exterior	15
1.5 Inteligência Comercial.....	18
2 Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19	19
2.1 Lista COVID: reduções tarifárias de produtos essenciais	19
2.2 Prorrogação excepcional de prazos para operações de drawback	20
2.3 Operações de exportação.....	20
2.4 Operações de importação.....	21
2.5 Defesa comercial e interesse público	21
2.5.1 Suspensão de medidas de defesa comercial.....	21
2.5.2 Normativas decorrentes da pandemia da COVID-19.....	21
3 Operações de comércio exterior	22
3.1 Desburocratização de controles econômico-comerciais	22
3.1.1 Eliminação de licenças de importação	23
3.1.2 Desligamento do SISCOSERV.....	24
3.1.3 Automatização do processamento de registros no SISPROM	25
3.1.4 Consulta pública de linhas de produção usadas	25
3.2 Publicação de nova regulamentação do regime aduaneiro de drawback ...	26
3.3 Instituição do Grupo de Inteligência de Comércio Exterior – GI-CEX	26
4 Facilitação de comércio.....	28
4.1 Programa Portal Único de Comércio Exterior	28
4.2 Instituição do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio.....	30
4.3 Programa de Facilitação de Comércio em Cooperação com o Governo Britânico	31
4.4 Revisão e Consolidação Normativa.....	32
4.5 Implementação do Certificado de Origem Digital no comércio preferencial com o Paraguai	34
5 Modernização do MERCOSUL.....	35
5.1 Revisão da Tarifa Externa Comum	35
5.2 Revisão do Regime de Origem do MERCOSUL	36
5.3 Discussões para adequação do setor automotivo ao MERCOSUL	36
5.4 Discussões para a adequação do setor açucareiro ao MERCOSUL	36

5.5 Administração e controle de cotas de importação a terceiros países	37
5.6 Comércio Eletrônico	37
6 Financiamento ao comércio exterior	39
7 Acordos comerciais	40
7.1 Negociações regionais e extrarregionais	40
7.1.1 Estados Unidos da América	40
7.1.2 União Europeia	43
7.1.3 EFTA	44
7.1.4 Coreia do Sul	44
7.1.5 Canadá	44
7.1.6 Singapura	44
7.1.7 Líbano	45
7.1.8 Vietnã	45
7.1.9 Indonésia	45
7.1.10 Paraguai	46
7.1.11 México	46
7.1.12 Uruguai	47
7.1.13 América Central e Caribe	47
7.2 Negociações multilaterais	47
7.2.1 Acordo sobre Compras Governamentais da OMC	47
7.2.2 Comércio Eletrônico na OMC	48
7.2.3 Facilitação de Investimentos na OMC	48
7.2.4 Regulamentação Doméstica em Serviços	49
8 Identificação de barreiras comerciais e internacionalização de empresas brasileiras	50
8.1 Diálogo comercial Brasil – Estados Unidos	50
8.2 Comitê Automotivo Bilateral Brasil-Argentina	51
8.3 Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações	52
8.4 Internacionalização de empresas	53
8.4.1 Aprendendo a Exportar	53
8.4.2 Comex Responde	54
8.5 Plano Nacional da Cultura Exportadora	54
9 Defesa comercial e Interesse público	56
9.1 Ações de Defesa Comercial e Interesse Público	57
9.1.1 Investigações originais de defesa comercial	57
9.1.2 Revisões de Final de Período	60
9.1.3 Avaliações de Interesse Público	61
9.1.4 Defesa comercial e interesse público em números	65
9.2 Apoio ao exportador	65
9.3 Publicações e consultas públicas	67
9.3.1 Legislação	67
9.3.2 Estatísticas quadrimestrais e relatório anual de defesa comercial e interesse público	68
9.3.3 Consultas públicas	68
9.4 Investigações de origem não preferencial	69

10 Governança da política comercial	70
10.1 Transparência	70
10.1.1 Nova ferramenta de Acordos Comerciais	70
10.1.2 Painéis de Drawback.....	71
10.1.3 Guias de defesa comercial e interesse público	73
10.2 Governança	75
10.2.1 Governo eletrônico e integridade	75
10.2.2 Consultoria CGU.....	76
10.2.3 Reativação do Conselho Consultivo do Setor Privado	76
10.2.4 Implementação do Comitê de Alterações Tarifárias	77
11 Investimentos	79
11.1 Plano Nacional de Investimentos	79
11.2 Agenda Regulatória para Melhoria do Ambiente de Investimentos	80
11.3 Plano de Ação em Conduta Empresarial Responsável	80
11.4 Negociações internacionais de investimentos.....	81

Lista de Figuras

Figura 1. Balança Comercial de Bens	12
Figura 2. Balança de Serviços	13
Figura 3. Investimentos diretos (entradas e saídas)	15
Figura 4. Tempo médio de licenciamento da SECEX, em dias	24
Figura 5. Defesa Comercial. Petições, investigações iniciadas e aplicadas: 2005-2020	58
Figura 6. Decisão final das investigações originais encerradas	59
Figura 7. Petições de final de período e medidas de defesa comercial prorrogadas: 2005-2020	60
Figura 8. Decisão final das revisões de final de período encerradas	61
Figura 9. Impacto das decisões primárias de interesse público nas medidas de defesa comercial	63
Figura 10. Decisões de defesa comercial e de interesse público	64
Figura 11. Número de beneficiários por ano – Drawback isenção e suspensão	72
Figura 12. Utilização do regime de Drawback	73
Figura 13. Exportação Drawback (US\$) por CUCI grupo	73

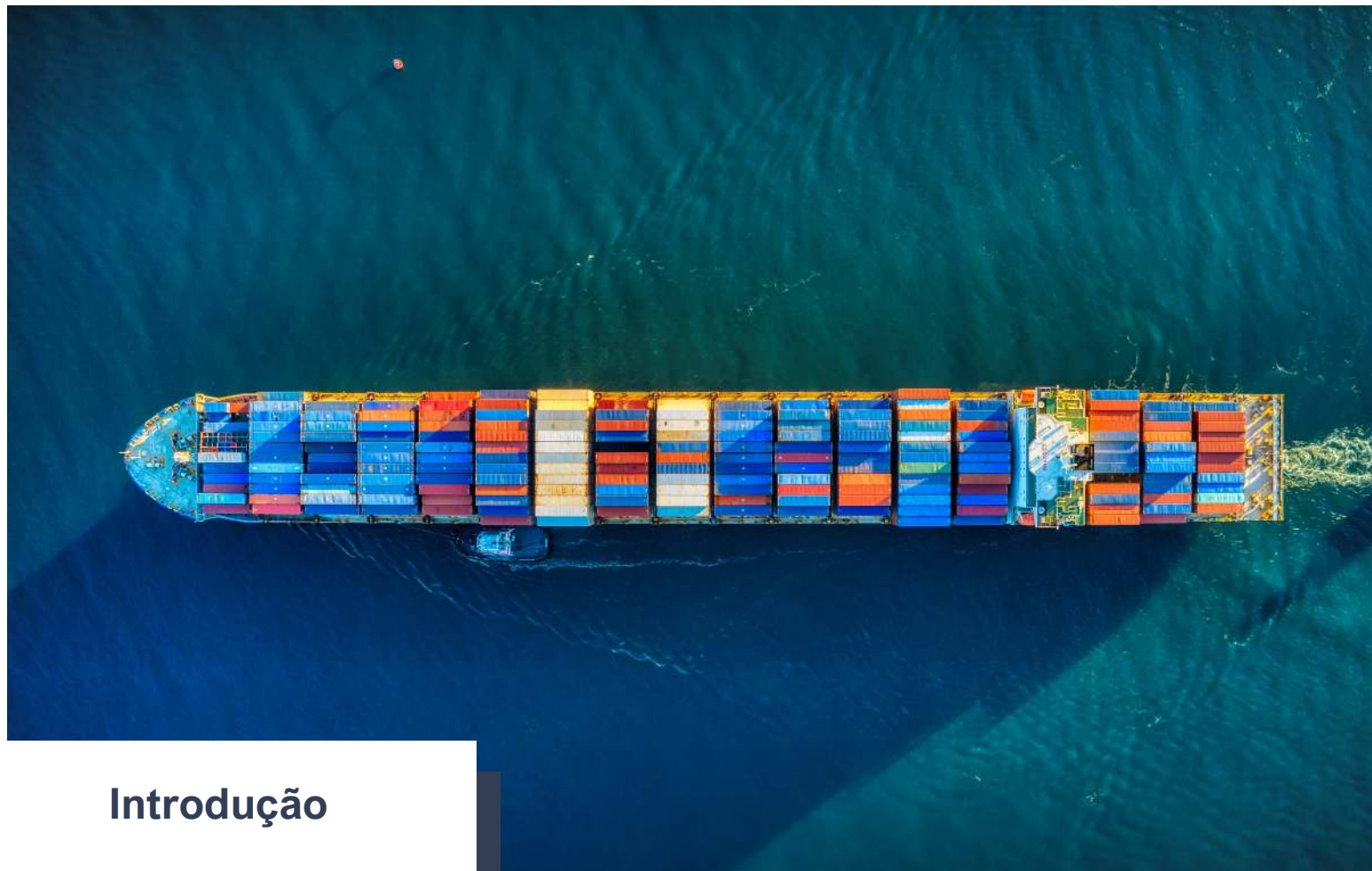
Lista de Tabelas

Tabela 1. Quantidade de licenças de importação e importações totais	24
Tabela 2. Acompanhamento/atuação em processos de apoio ao exportador brasileiro investigado por autoridades de defesa comercial em outros países	67

Lista de Siglas e Abreviaturas

ACE – Acordo de Complementação Econômica
AFC – Acordo sobre Facilitação de Comércio
ACFI – Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos
ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Apex-Brasil – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
ATEC – Acordo de Comércio e Cooperação Econômica Brasil – Estados Unidos, na sigla em inglês
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômica e Social
CAMEX – Câmara de Comércio Exterior
CAT – Comitê de Alterações Tarifárias
CCM – Comissão de Comércio do MERCOSUL
CEC – Conselho de Estratégia Comercial
CER – Conduta Empresarial Responsável
CMN – Conselho Monetário Nacional
CNA – Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
CNI – Confederação Nacional da Indústria
CNT – Confederação Nacional do Transporte
CGU – Controladoria Geral da União
COD – Certificado de Origem Digital
CONEX – Conselho Consultivo do Setor Privado
CONFAC – Comitê Nacional de Facilitação de Comércio
CONINV – Comitê Nacional de Investimentos
Duimp – Declaração Única de Importação
EFTA – Associação Europeia de Livre Comércio, na sigla em inglês
G20 – Grupo formado pelas 20 maiores economias do mundo
GATS – Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços
GECEX – Comitê Executivo de Gestão
GI-CEX – Grupo de Inteligência de Comércio Exterior
GMC – Grupo Mercado Comum do MERCOSUL
GPA – Acordo sobre Compras Governamentais da OMC, na sigla em inglês
GTAP – Modelo de Equilíbrio Geral Computável, *Global Trade Analysis Project* na sigla em inglês
GTH – Global Trade Hub, na sigla em inglês
ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IED – Investimento Estrangeiro Direto
IMTS-2010 – *The International Merchandise Trade Statistics: Concepts and Definitions* 2010, sigla em inglês
Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
LPCO – Licenças, Permissões, Certificados e Outros documentos
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MPME – Micro, Pequenas e Médias Empresas

NCM – Nomenclatura Comum do MERCOSUL
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMC – Organização Mundial do Comércio
OEA – Operadores Econômicos Autorizados
PCCE – Pagamento Centralizado do Comércio Exterior
PIB – Produto Interno Bruto
PNI – Plano Nacional de Investimentos
PCS – *Port Community System*
PNCE – Plano Nacional da Cultura Exportadora
Repetro – Regime aduaneiro especial de importação e exportação de bens destinados à pesquisa e lavra de petróleo e gás
RFB – Subsecretaria-Geral da Receita Federal
ROM – Regime de Origem do Mercosul
SCE – Seguro de Crédito à Exportação
SDCOM – Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público
Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SE-CAMEX – Secretaria Executiva da CAMEX
SECEX – Secretaria de Comércio Exterior
SECINT – Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
SERFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Siscomex – Sistema Integrado de Comércio Exterior
SISCOSERV – Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio
SISPROM – Sistema de Registro de Informações de Promoção
TEC – Tarifa Externa Comum
UNCTAD – Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, na sigla em inglês
USMCA – Tratado de livre comércio entre Estados Unidos, Canadá e México, na sigla em inglês



Introdução

O ano de 2020 foi marcado pelos efeitos da pandemia da COVID-19 sobre a economia e o comércio internacional, causando impactos tanto na oferta quanto na demanda mundiais. Nesse contexto, e seguindo a tendência mundial, as exportações e importações de bens e serviços brasileiras foram afetadas. Não obstante a redução da corrente de comércio no Brasil ter apresentado uma redução em comparação ao ano anterior, o saldo comercial de bens aumentou 43,2% e alcançou US\$ 50,4 bilhões, segundo maior saldo da série histórica.

Diversos países no globo implementaram medidas comerciais relacionadas ao combate à pandemia. Algumas medidas foram de facilitação de comércio e redução de tarifas, mas a grande maioria consistiu em restrição de exportações, principalmente de medicamentos e equipamentos médicos e hospitalares. No Brasil, a atuação governamental na área de comércio exterior foi marcada pela redução a zero de uma série de produtos tidos como essenciais no enfrentamento à pandemia, pela implementação de diversas medidas de facilitação de comércio e também pela adoção de medidas pontuais de restrição a exportação.

A despeito das dificuldades trazidas pela pandemia da COVID-19, o Ministério da Economia logrou diversos avanços na agenda de comércio exterior. Na esteira da edição da Lei de Liberdade Econômica, em 2019, e os decretos a ela subjacentes, SECEX e CAMEX adotaram em 2020 medidas históricas de desburocratização e facilitação do comércio exterior, contribuindo para a redução do Custo Brasil.

Na SECEX, foram eliminadas exigências de licenças de importação para diversos produtos que se revelaram desnecessárias para o atingimento de objetivos de políticas governamentais. Essas licenças representaram 52% de todo o estoque de licenças de importação emitidas pela SECEX, atingindo um volume de importações ao redor de US\$ 10 bilhões. Além do aumento da previsibilidade e desburocratização, a medida também possibilitou uma economia de mais de R\$ 50 milhões por ano em taxas que deixarão de ser pagas pelos importadores para a emissão das licenças. Com relação aos atos normativos editados pela CAMEX, a revogação de atos que não produziam mais efeito na atividade de comércio exterior significou a revogação de 54% dos atos normativos da SECINT.

Na área de negociações comerciais internacionais, apesar das restrições de mobilidade internacional advindas da pandemia, o Brasil alcançou resultados concretos e importantes. Foram assinados o Acordo automotivo com o Paraguai, o Protocolo ao ATEC - um pacote comercial de facilitação de comércio com os Estados Unidos - e o Acordo de Comércio Eletrônico do MERCOSUL. Ademais, o Conselho de Estratégia Comercial da CAMEX concedeu mandato negociador para negociações com Indonésia e Vietnã, e foram obtidos avanços nas negociações já em andamento, com destaque para o processo de adesão do Brasil ao GPA da OMC. Foi possível também progredir no processo de revisão legal das negociações já concluídas com a União Europeia e com a EFTA.

Em defesa comercial, o governo brasileiro continuou seus esforços de modernização da normativa brasileira, ao mesmo tempo em que assumiu o desafio de tornar mais robustas, objetivas e transparentes as avaliações de interesse público no Brasil. Além disso, buscou-se difundir o conhecimento acerca das atividades de defesa comercial, por meio da divulgação de diversos guias e da disponibilização de estatísticas trimestrais sobre defesa comercial e interesse público.

As melhorias na área de governança da política comercial foram implementadas de maneira horizontal. Dentre as muitas medidas de boas práticas regulatórias adotadas pela SECEX e pela CAMEX ao longo de 2020, destacam-se a reativação do CONEX, um conselho de caráter consultivo composto membros da sociedade civil e do setor empresarial, a reativação do CONFAC, o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio, e o lançamento de nova ferramenta de acordos comerciais.

Essa primeira edição do Anuário de Comércio Exterior, em si um avanço na adoção de boas práticas regulatórias no comércio exterior, apresenta as conquistas obtidas pelo governo brasileiro no comércio exterior ao longo de 2020, e está dividido em 11 seções principais: Estatísticas de comércio exterior; Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19; Operações de comércio exterior; Facilitação de comércio; Modernização do MERCOSUL; Financiamento ao comércio exterior; Acordos comerciais; Identificação de barreiras comerciais e internacionalização de empresas brasileiras; Defesa comercial e interesse público; Governança da política comercial; e Investimentos.



1 Estatísticas de comércio exterior

1.1 Fluxo comercial de bens

A economia e o comércio internacional no ano de 2020 foram marcados pelos efeitos negativos da pandemia da COVID-19, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda mundiais. A estimativa é que o PIB global tenha caído 3,3% no ano segundo o FMI¹. Já o comércio internacional de bens caiu 7% em valor segundo dados da OMC². A queda dos preços do petróleo levou a uma contração de 35% no comércio de combustíveis em 2020. Já as exportações mundiais de serviços diminuíram 20% e os serviços de viagens caíram 63% no ano.

Neste contexto, a fraca demanda externa decorrente da recessão econômica nos principais parceiros comerciais do Brasil afetou o desempenho das exportações de bens em 2020, resultando em uma queda de 5,4%, em valor, frente ao ano de 2019. Contudo, o volume exportado pelo país cresceu 1% neste período, devido principalmente à rápida recuperação econômica da China, o maior parceiro comercial do Brasil.

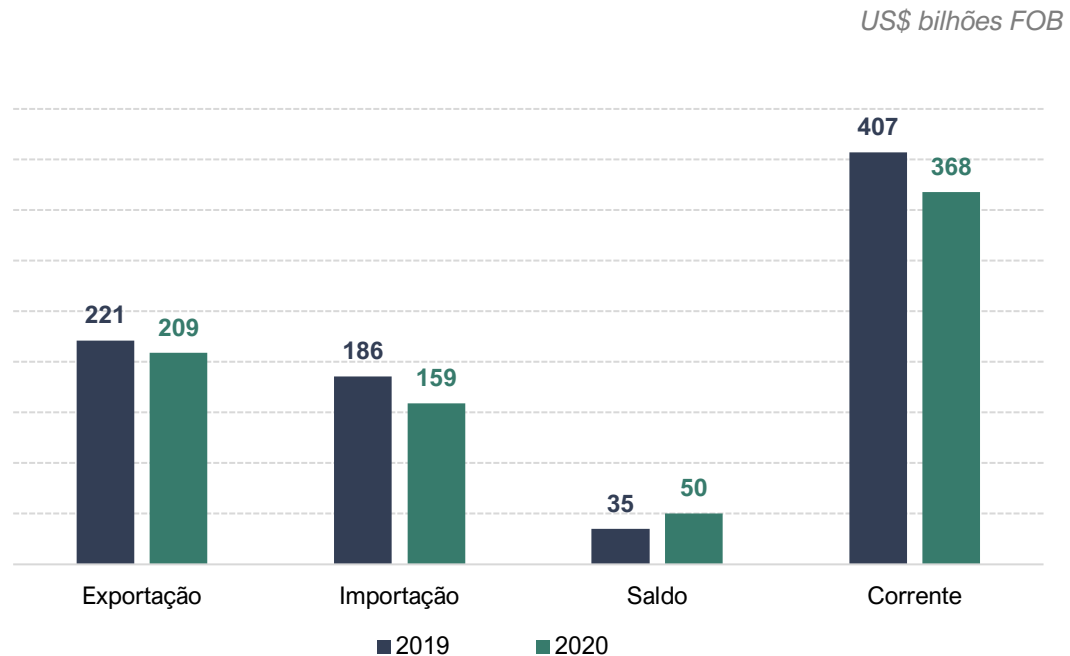
Por outro lado, as importações registraram uma queda maior, de 14,6% em valor, tendo em vista uma contração de 4,1% no PIB brasileiro em 2020. Se por um lado a

¹ <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2021/03/23/world-economic-outlook-april-2021>

² https://www.wto.org/english/news_e/pres21_e/pr876_e.htm

corrente de comércio do país reduziu 9,6% no ano passado, o saldo comercial aumentou 43,2% ao alcançar US\$ 50,4 bilhões, segundo maior saldo da série histórica.

Figura 1. Balança Comercial de Bens

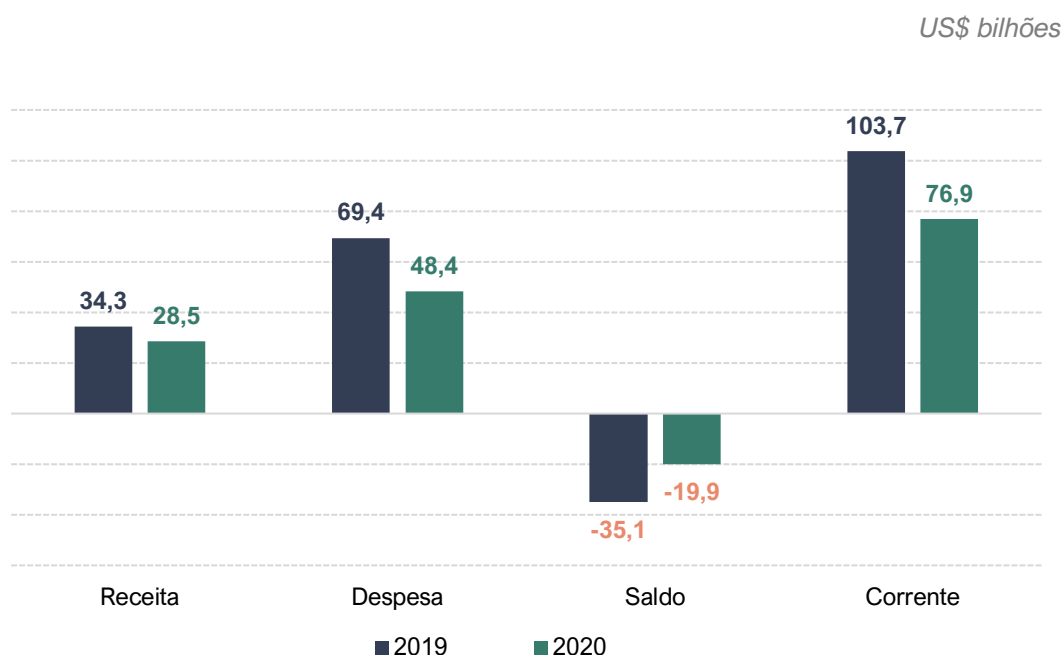


Fonte e elaboração: SECEX

Ressalte-se que o resultado da exportação de 2020 ficou apenas 0,4% abaixo do projetado pela SECEX. Já a importação ficou 2,1% acima do projetado. Com isso, o saldo comercial do ano ficou 7,3% abaixo do esperado e a corrente de comércio ficou apenas 0,7% acima da expectativa.

1.2 Fluxo comercial de serviços

Em relação ao comércio exterior de serviços, as receitas externas apresentaram redução de 17,0% contra 2019, para US\$ 28,5 bilhões em 2020. As despesas brasileiras com aquisição de serviços apresentaram redução de 30,2%, para um total de US\$ 48,4 bilhões em 2020. No ano foram registrados os menores valores para comércio exterior brasileiro de serviços desde 2009, ano também de crise internacional. Tanto nas receitas quanto nas despesas, a principal redução foi em viagens, com diminuição de US\$ 3 bilhões (49,2%) e US\$ 12 bilhões (69,3%), respectivamente.

Figura 2. Balança de Serviços

Fonte: Banco Central do Brasil
Elaboração: SECEX

1.3 Investimento estrangeiro direto

Os fluxos globais de investimentos estrangeiros diretos diminuíram de maneira significativa. De acordo com dados da Unctad, a pandemia de COVID-19, aliada à deterioração das expectativas dos atores econômicos, provocou atraso e suspensão na implementação de projetos de investimentos em todo o mundo. Consequentemente, segundo dados da Unctad, isso resultou na redução de 42%, em 2020, nos fluxos globais de IED, passando de US\$ 1,5 trilhão, em 2019, para um valor estimado de US\$ 859 bilhões em 2020.

No Brasil, verificou-se a mesma tendência no fluxo de investimentos diretos. Os ingressos de investimento estrangeiro direto no país sofreram redução, em 2020. Enquanto em 2019, corresponderam a aproximadamente US\$69 bilhões; em 2020, representaram US\$ 34 bilhões.

Efeitos da pandemia sobre o comércio mundial:

Medidas adotadas pelos governos



93 países mais União Europeia implementaram medidas comerciais relacionadas ao combate à pandemia. Algumas medidas são de facilitação e redução de tarifas, mas a grande maioria consistiu em restrição de exportações, principalmente de medicamentos e equipamentos médicos e hospitalares

48 países mais União Europeia adotaram alguma medida relacionada a serviços. As medidas mais comuns estão relacionadas ao aumento de liquidez e incentivo a crédito. Mas há um amplo espectro de medidas, desde adiamento de implementação de tecnologia 5G a permissão para consultas médicas remotas



Lockdowns e outras restrições à movimentação de pessoas afetaram drasticamente o trânsito de mercadorias entre países, as cadeias de suprimento e a prestação de serviços

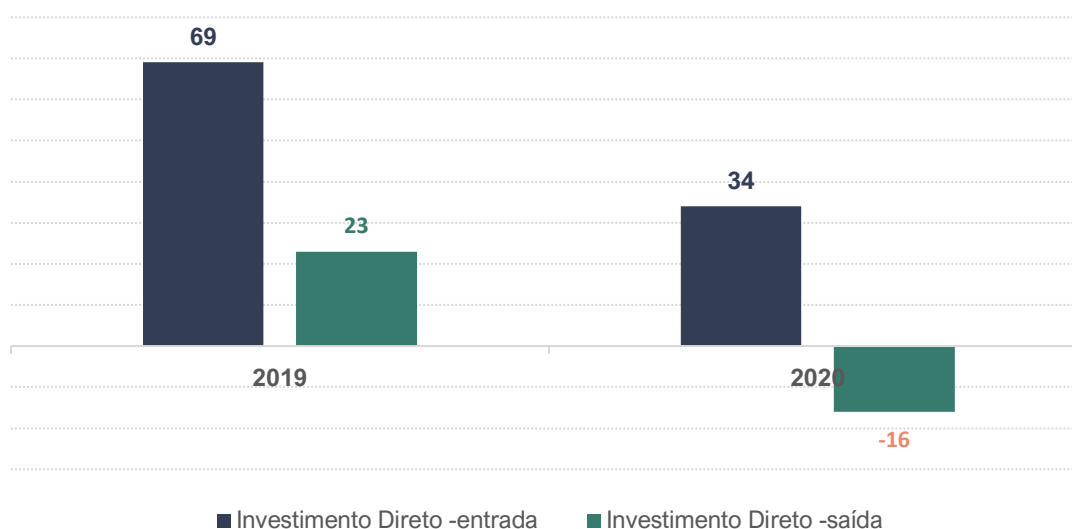
Produtos industrializados foram os mais afetados no comércio de bens. Além de indústria e comércio fechados, quedas drásticas na renda dos consumidores atingiram mais esse segmento



Setor de energia e transporte (combustíveis, automotivo, aeronáutico) foram particularmente afetados pelas restrições à movimentação de pessoas

Bens agrícolas e alimentos, em geral, foram menos afetados – bens mais essenciais e de baixa elasticidade-renda



Figura 3. Investimentos diretos (entradas e saídas)*Em US\$ bilhões*

Fonte: Banco Central do Brasil
 Elaboração: SE-CAMEX

No entanto, apesar da queda em 2020, o cenário para 2021 apresenta-se mais favorável para a atração de investimento estrangeiro direto no país. Segundo relatório do Banco Central de dezembro de 2020, espera-se para 2021 uma continuidade da retomada da atividade doméstica, iniciada no 3º trimestre de 2020. Segundo o relatório em tela, há previsão de recuperação do investimento estrangeiro no país de aproximadamente US\$ 60 bilhões em 2021.

1.4 Produção e divulgação de dados de comércio exterior

Em 2020, a SECEX começou a produzir e divulgar mensalmente séries de dados de exportação e importação com ajuste sazonal. Trata-se de uma nova publicação, suplementar às atuais que busca qualificar ainda mais a disseminação dos dados estatísticos. Além disso, a iniciativa proporciona uma maior aderência das práticas nacionais ao manual de referência das Nações Unidas, IMTS-2010, que recomenda e encoraja a divulgação dos fluxos comerciais com ajuste sazonal.

As informações com ajuste sazonal permitem uma visão mais precisa das variações em relação ao mês imediatamente anterior ao remover a influência dos movimentos sazonais que afetam o comércio exterior. O ajuste é uma técnica estatística para medir e remover influências de padrões cíclicos e sazonais com efeitos previsíveis em uma série temporal. Com o uso do software X13-ARIMA-SEATS, desenvolvido e distribuído gratuitamente pelo U.S. Census Bureau, a metodologia adotada segue o que é utilizado por diversos órgãos internacionais e nacionais que compilam as estatísticas

de comércio exterior. O processo de ajuste sazonal é feito por meio das seguintes etapas: (i) pré-ajuste para identificação de efeitos calendários e *outliers*, (ii) obtenção da série ajustada sem sazonalidade (método X11), e (iii) avaliação da qualidade do ajuste sazonal realizado. A metodologia completa pode ser consultada na própria página de divulgação das séries de preço, quantum e ajuste sazonal³.

As séries dessazonalizadas, bem como os índices de preço e quantum, seguem o mesmo padrão de revisões ordinárias das séries mensais como descritas no Manual de utilização dos dados de comércio exterior⁴. A metodologia de ajuste sazonal será analisada continuamente pelas equipes técnicas no intuito de sempre manter aderência às melhores técnicas e padrões utilizados nos órgãos oficiais de estatísticas, tanto no Brasil quanto no mundo.

Além disso, em resposta a sugestões de jornalistas e profissionais que acompanham as informações de balança comercial divulgadas semanalmente, foi implementado um novo *re/lease* de divulgação de dados semanais preliminares. Essa nova divulgação contempla informações mais concisas em uma estrutura mais prática, além de ampliar dados disponíveis com novas tabelas e um resumo do movimento parcial e ocorre todo primeiro dia útil da semana, entre 15h e 15h30 na página do Ministério da Economia⁵.

Ferramentas e Publicações das
estatísticas de comércio exterior

Acessos mensais
da sociedade



150 mil acessos

Comex Stat

75mil acessos

Base de dados
abertos

10mil acessos

Balança comercial
semanal e mensal

25mil acessos

³ <https://balanca.economia.gov.br/balanca/IPQ/index.html>

⁴ <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/metodologia-de-producao-de-estatisticas-de-comercio-exterior>

⁵ https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg_principal_bc/principais_resultados.html

No último trimestre de 2020, a SECEX adaptou todas as páginas de divulgação das estatísticas e balança comercial às orientações do Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, realizando a migração para a plataforma gov.br com sucesso. As páginas foram mantidas em paralelo até o fim do prazo estabelecido pelo decreto, contendo orientações e suporte aos usuários das publicações para auxiliá-los durante a migração e sem interrupção de fornecimento e publicação das estatísticas.

É importante destacar que, em compromisso com a disseminação das estatísticas, acessibilidade e relevância dos dados de comércio exterior, a SECEX mantém uma série de publicações, sistemas e ferramentas que possibilitam acesso a diversas informações por clientes diferentes e com necessidades distintas. Nesse sentido, procura-se fornecer desde grandes bases de dados brutos, em formatos abertos com a informação mais granular possível, até visualizações dinâmicas elaboradas para análises rápidas e pontuais.

Por fim, destaca-se que a SECEX cumpriu, sem atrasos, o cronograma de todas as publicações previstas e anunciadas no dia 1 de janeiro de 2020.

Inteligência Comercial

Alinhada às boas práticas internacionais de políticas públicas baseadas em evidências, a SECEX utiliza como subsídio estudos econômicos em seu processo de tomada de decisões. Criada em 2019, a Coordenação-Geral de Inteligência Comercial (CGIC) é a responsável pela realização de grande parte desses estudos que, em geral, surgem por demanda das demais subsecretarias da SECEX.



Antes da realização de uma política, dois tipos de estudos econômicos podem ser realizados como referência: análise *ex ante*, ou seja, uma avaliação prévia dos possíveis impactos decorrentes de sua realização; análise *ex post*, isto é, investigação dos impactos ocorridos quando uma política similar foi realizada no passado.

A maior parte dos estudos *ex ante* elaborados na SECEX utilizam modelos de equilíbrio geral computável, principalmente o modelo GTAP. Tal modelo possui versões estáticas (que apresentam apenas os impactos de uma política em uma nova situação de equilíbrio) e dinâmicas (que mostram os impactos ao longo do tempo até que o novo equilíbrio seja alcançado) e é frequentemente aplicado em estudos sobre acordos comerciais. Quando a política avaliada é relacionada a regras internas, outros modelos que possuem foco no Brasil podem ser utilizados, como por exemplo o ORANI-G-BR.

As análises *ex post* são elaboradas a partir do uso de modelos econométricos aplicados ao comércio internacional, sobretudo o modelo de gravidade. Algumas técnicas de avaliação de política pública também compõem o conjunto de abordagens utilizadas na SECEX.

Além disso, a equipe da CGIC desenvolve projetos ligados à criação de interfaces para geração de relatórios e informações que facilitam a rotina de trabalho de outras subsecretarias. Tais projetos requerem, muitas vezes, a criação de base de dados e automatização de rotinas.



Como as tarefas da Coordenação-Geral são altamente técnicas, a equipe é formada por servidores de carreira com formação em economia e análise de dados, os quais, em sua maioria, possuem mestrado e/ou doutorado.





2 Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19

Ao longo de 2020 o Ministério da Economia adotou, em coordenação com diversos órgãos, uma série de medidas para garantir o abastecimento de itens essenciais ao enfrentamento da COVID-19, como equipamentos médico-hospitalares, medicamentos e equipamentos de proteção pessoal e insumos para a fabricação desses itens.

As ações também tiveram o objetivo de reduzir os impactos sobre a economia decorrentes do combate à disseminação da doença. A definição da lista de produtos essenciais foi feita em coordenação com Ministério da Saúde e Anvisa.

Na área de comércio exterior, a atuação do governo visou ao equilíbrio entre, por um lado, buscar garantir a oferta doméstica de bens essenciais no combate à COVID-19 e, por outro lado, intervir o mínimo necessário no fluxo de comércio e negócios do setor industrial brasileiro.

2.1 Lista COVID: reduções tarifárias de produtos essenciais

A chamada “Lista COVID” foi elaborada com o objetivo de incrementar a oferta de medicamentos e seus insumos destinados a combater a pandemia, bem como de equipamentos e materiais de uso hospitalar, como os utilizados para diagnósticos e testes de detecção do vírus, respiradores artificiais e as máscaras de proteção, além das vacinas contra a COVID, oxigênio hospitalar, entre outros.

Trata-se de instrumento de exceção à TEC, estabelecido pela Resolução CAMEX nº 17/2020, ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, por meio do qual o governo brasileiro criou uma lista de produtos cujas alíquotas do Imposto de Importação foram temporariamente reduzidas a zero, com o objetivo de facilitar o combate à pandemia da COVID-19.

A construção, a manutenção e os ajustes na lista são resultados da cooperação entre a SE-CAMEX, o Ministério da Saúde, a Receita Federal e outras Secretarias do Ministério da Economia, que trabalharam de forma coordenada para compor a lista tendo por base produtos recomendados tanto por organismos internacionais, como a Organização Mundial da Saúde, assim como por órgãos e entidades nacionais, como a Anvisa e o Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde, além dos solicitados por associações e empresas.

Com isso, a lista criada pela Resolução supracitada, cuja vigência termina em 30 de junho de 2021, recebeu diversas atualizações ao longo dos meses, e já contempla mais de 600 produtos, contribuindo para aumentar a sua disponibilidade no mercado e, assim, reduzir os custos de aquisição para o sistema de saúde brasileiro e, ainda, para o cidadão.

2.2 Prorrogação excepcional de prazos para operações de drawback

Em 2020, objetivando diminuir os efeitos negativos da pandemia da COVID-19 sobre a indústria brasileira, foi publicada a Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020, que permitiu a prorrogação excepcional, por um ano, dos prazos previstos nos atos concessórios dos regimes de drawback suspensão e isenção.

A ampliação do prazo buscou evitar que, em função da redução na atividade econômica no Brasil e no exterior, provocada pelo novo coronavírus, as empresas brasileiras beneficiárias dos regimes fossem prejudicadas, diante da maior possibilidade de não realização das operações previstas no momento da aprovação dos atos concessórios.

2.3 Operações de exportação

Atuando em parceria com o Ministério da Saúde no âmbito das ações emergenciais adotadas pelo governo federal durante a pandemia da COVID-19, a SECEX implementou a exigência da “Licença especial de exportação de produtos para o combate da COVID-19”.

O propósito da licença é evitar o desabastecimento no mercado interno de itens considerados primordiais para o enfrentamento da crise sanitária (tais como respiradores, luvas, máscaras, seringas e agulhas), cabendo ao Ministério da Saúde a manifestação sobre a necessidade de requisição administrativa dos produtos para suprimento do sistema público de saúde brasileiro.

A Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, o Decreto nº 10.407 de 29 de junho de 2020, e a Portaria SECEX nº 16, de 18 de março de 2020, são as normativas que disciplinam esta atuação.

2.4 Operações de importação

Para operações de importação, foram publicadas as Portarias SECEX nº 25/2020, e nº 40/2020, que dispensaram requisitos como a apuração de produção nacional para as importações de ventiladores pulmonares, monitores de sinais vitais, bombas de infusão, equipamentos de oximetria, capnógrafos e macas para o transporte de pacientes, na condição de “usados”, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme declarada na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

2.5 Defesa comercial e interesse público

2.5.1 Suspensão de medidas de defesa comercial

No âmbito da defesa comercial, o GECEX decidiu pela suspensão, por interesse público, dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo e seringas descartáveis.

2.5.2 Normativas decorrentes da pandemia da COVID-19

A pandemia da COVID-19 trouxe dificuldades para a condução dos processos de defesa comercial e, para adequar-se às novas circunstâncias, foi publicada a Portaria SECEX nº 21/2020, que dispõe sobre as notificações e comunicações às partes interessadas, permitindo o uso do meio eletrônico.

No mesmo contexto também foi publicada a Instrução Normativa nº 1/2020, que trata das adaptações necessárias aos procedimentos das investigações de defesa comercial e das avaliações de interesse público conduzidas pela SDCOM. Devido à pandemia da COVID-19 e às medidas de enfrentamento a essa pandemia, a SDCOM teve de suspender, por prazo indeterminado, a realização de tais verificações presenciais.

Conforme detalhado na Instrução Normativa nº 1/2020, dada a permanência da impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco, a SDCOM prosseguirá, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito das investigações de defesa comercial e das avaliações de interesse público, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria, se possível e quando aplicável. Observe-se que esta prática é temporária, aplicável apenas ao período de emergência sanitária.



3 Operações de comércio exterior

3.1 Desburocratização de controles econômico-comerciais

O Ministério da Economia vem empreendendo um grande esforço de desburocratização, facilitação do comércio exterior e aumento da eficiência da atuação estatal sobre as exportações e importações. Essa agenda possui como base normativa a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº.13.874, de 20 de setembro de 2019) e o AFC da OMC, do qual o Brasil é signatário.

Estudo da OCDE, realizado em parceria com o governo brasileiro, já demonstrou que reformas relacionadas à burocracia do comércio exterior no País podem reduzir em até 14,5% os custos dos operadores privados. Destaque-se, então, que a remoção ou simplificação das chamadas barreiras não tarifárias, que atrasam e oneram o comércio exterior no Brasil, podem trazer ganhos econômicos maiores do que os advindos da redução de tarifas de importação.

A principal iniciativa integrante da agenda de desburocratização das exportações e importações brasileiras é o Programa Portal Único de Comércio Exterior. Por meio dele, já foi possível reduzir o tempo médio para se exportar no Brasil de 13 dias para menos de 7 dias, gerando uma economia anual de custos - decorrente da diminuição dos atrasos nos embarques - de mais de R\$ 40 bilhões. O grande desafio agora passa pela implementação do Novo Processo de Importação, que já está em curso e deverá ser concluída até o fim do atual governo.

Enquanto a mudança mais estruturante no processo de importação é gradualmente implementada por meio do Portal Único, o governo tem realizado alterações importantes nos controles aplicados sobre as compras externas do País, com efeitos imediatos sobre a fluidez do comércio e o custo de conformidade incorrido pelos operadores privados.

Desburocratização:

redução ou eliminação da burocracia; supressão dos procedimentos desnecessários que tornam um processo ou estrutura administrativa menos célere e eficiente.



Retirada da obrigação de **5,4 milhões** de registros ao ano para comercializar serviços



Economia de **R\$24milhões** ao ano para a União



Eliminação de **52%** das licenças de importação da SECEX



Economia de mais de **R\$50milhões** aos operadores privados

3.1.1 Eliminação de licenças de importação

Ao longo do ano de 2020, no contexto da simplificação e adequação normativa das operações de comércio exterior aos ditames da Lei de Liberdade Econômica, foram eliminadas exigências de licenças de importação automáticas e não automáticas para diversos produtos, que atualmente se revelavam desnecessárias para o atingimento de objetivos de políticas governamentais. A incidência dessas licenças estava relacionada às importações de mercadorias sujeitas a medidas de defesa comercial e monitoramento de preço e estatístico. A medida adotada simplificou os trâmites administrativos envolvidos nas importações, reduzindo custos e aumentando a previsibilidade do processo.

Considerando dados de 2019, essas licenças representaram 52% de todo o estoque de licenças de importação emitidas pela SECEX e aproveitadas em operações efetivas durante o período, atingindo um volume de importações ao redor de US\$ 10 bilhões. Além do aumento da previsibilidade e desburocratização, a medida também possibilita uma economia de mais de R\$ 50 milhões por ano em taxas que deixarão de ser pagas pelos importadores para a emissão das licenças.

Com base na Tabela abaixo, que apresenta dados relacionados à quantidade de licenças de importação expedidas pela SECEX e ao valor total das importações brasileiras, para os anos de 2019 e 2020, já é possível constatar o efeito das ações implementadas, tendo em vista que:

- Houve redução de 34,7% no quantitativo de licenças de importação emitidas (de 1,17 milhão para 766,5 mil); e
- Houve redução de 29% no indicador que reflete a quantidade de licenças de importação por milhão de dólar importado (de 5,0 para 3,6).

Tabela 1. Quantidade de licenças de importação e importações totais

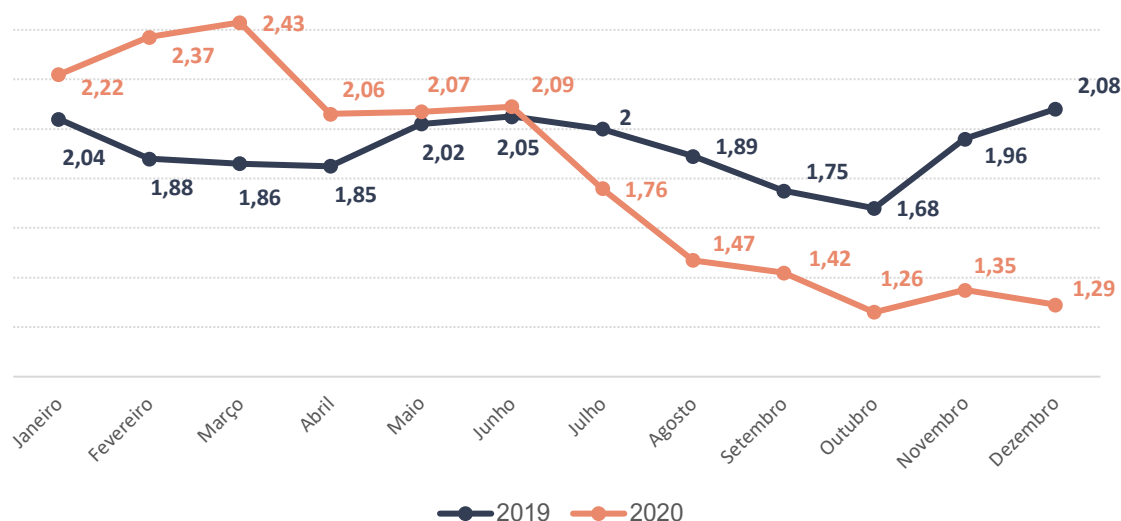
	2019	2020	Variação (%)
Quantidade de licenças de importação (unidades)	1.174.374	766.514	-34,7
Importações totais (US\$ milhões)	234.000	215.000	-8,1
Licenças/US\$milhão importado	5,0	3,6	-29,0

Fonte: SECEX

* Importações de todos os Regimes e Fundamentos Legais sujeitos à LI. Diferente do critério utilizado para divulgação da Balança Comercial Brasileira.

Outra forma de apresentar os resultados da simplificação promovida consiste na verificação dos tempos médios para a emissão de licenças de importação pela SECEX. De acordo com a Figura 3 a seguir, constata-se uma diminuição dos prazos médios de licenciamento a partir do segundo semestre de 2020, período em que se concentraram os esforços de eliminação das licenças de importação.

Figura 4. Tempo médio de licenciamento da SECEX, em dias



Fonte: SECEX

3.1.2 Desligamento do SISCOSERV

Após cuidadosa avaliação de custo-benefício promovida pelo Ministério da Economia, foi tomada a decisão de desligamento definitivo do SISCOSERV, sistema relativo ao comércio exterior de serviços que exigia a prestação de informações pelos operadores privados. A Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 22.091/ 2020, revogou os atos normativos infralegais relativos ao SISCOSERV.

A medida se insere no amplo processo de desburocratização, facilitação e melhoria do ambiente de negócios promovido pelo governo federal, e tem como norte dois princípios fundamentais da Lei de Liberdade Econômica: a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas e a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas. Em 2019, aproximadamente 5,4 milhões de registros foram realizados no SISCOSERV.

Frise-se também que a iniciativa não prejudicou a captação de dados para fins de desenho de políticas públicas, divulgação estatística baseada em padrões internacionais e fiscalização tributária, tendo em vista a existência de informações já apresentadas ao governo federal por meio de contratos de câmbio e de outras obrigações tributárias acessórias.

Vale ainda ressaltar que o desligamento do SISCOSERV possibilitou uma economia anual de aproximadamente R\$ 24 milhões no orçamento da União.

3.1.3 Automação do processamento de registros no SISPROM

Em novembro de 2020, os registros no SISPROM passaram a ser processados de forma automática. São registradas no SISPROM as contratações, no exterior, de serviços de pesquisas de mercado e de promoção comercial previstas pela Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

O registro prévio é necessário para a remessa dos valores ao exterior com a alíquota do Imposto de Renda reduzida a zero, conforme previsto no Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009. Em 2019, foram realizados 2.643 registros no Sisprom.

O objetivo da substituição do processamento manual pela solução automatizada foi de agilizar o registro e, assim, simplificar o processamento dos pagamentos relacionados à promoção comercial e a pesquisas de mercado no exterior. A medida facilita as ações destinadas a melhorar a inserção das exportações brasileiras em mercados estrangeiros e faz parte do amplo processo de facilitação e melhoria do ambiente de negócios promovido pelo governo federal, que tem como norte os preceitos da Lei de Liberdade Econômica.

Importante destacar que o registro tem finalidade apenas declaratória e sua efetivação no sistema não implica comprovação de regularidade da operação, que fica sujeita à fiscalização posterior pelas autoridades responsáveis.

3.1.4 Consulta pública de linhas de produção usadas

Em agosto de 2020, a SECEX submeteu à consulta pública, pelo prazo de 60 dias, proposta de alteração de procedimentos para o licenciamento de importação de produtos que ingressam no país com benefícios fiscais e de bens usados, no âmbito da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre operações de comércio exterior.

As propostas normativas visam a desonerar e desburocratizar a importação de linhas de produção usadas, ao prever redução de prazos e eliminação de certos aspectos do procedimento, simplificando e tornando mais ágil o procedimento de importação referente a essas operações.

Foram oferecidas dezenas de manifestações de órgãos, entidades e outros interessados, as quais foram analisadas detidamente pelas áreas técnicas da Secretaria. Finalmente, destaca-se que a realização da consulta pública se insere no âmbito das boas práticas regulatórias defendidas e almejadas pelo governo federal.

3.2 Publicação de nova regulamentação do regime aduaneiro de drawback

Em 5 de fevereiro de 2020, a SECEX lançou consulta pública, pelo prazo de 60 dias, sobre a nova regulamentação relacionada aos regimes aduaneiros especiais de drawback, que preveem a desoneração de tributos na importação e aquisição doméstica de insumos vinculados a um compromisso de exportação.

A medida se inseriu no esforço de revisão de atos normativos determinado pelo governo federal a partir da edição do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, em consonância com as melhores práticas regulatórias internacionais.

O objetivo do novo texto da regulamentação foi ampliar a transparência e a acessibilidade da norma, ao mesmo tempo em que simplificou e reduziu procedimentos burocráticos e conferiu maior segurança jurídica às empresas usuárias do drawback. Até então, a normativa que consolidava as regras de concessão, utilização e encerramento dos regimes de drawback era a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Como resultado da consulta pública, foi editada a Portaria SECEX nº 44, de 24 de julho de 2020. Um dos principais avanços promovidos pela norma consiste na nova abordagem de concessão e controle do regime de drawback suspensão, focada nas quantidades envolvidas nas operações e não mais nos valores, o que reduz os custos de utilização do mecanismo e facilita o ingresso de novas empresas. Com isso, clarifica-se que os processos produtivos empreendidos no Brasil, independentemente da agregação de valor por eles gerada, são elegíveis para o drawback.

3.3 Instituição do Grupo de Inteligência de Comércio Exterior – GI-CEX

Por meio da Portaria Conjunta nº 22.676/2020, foi instituído o GI-CEX, colegiado de atuação conjunta entre a SECINT e SERFB com o objetivo de identificar e combater infrações à legislação de comércio exterior.

No contexto da racionalização de controles de caráter econômico-comercial exercidos com base em licenças de importação, esforço motivado pelo advento do AFC

da OMC, e da Lei de Liberdade Econômica, a instituição do GI-CEX representa importante iniciativa de cooperação organizada entre órgãos governamentais visando o enfrentamento de práticas ilegais de comércio, indo ao encontro de demanda apresentada pelo setor privado doméstico.



4 Facilitação de comércio

4.1 Programa Portal Único de Comércio Exterior

No ano de 2020, houve importantes avanços em relação à implementação do Programa Portal Único de Comércio Exterior, com foco no Novo Processo de Importação.

Dentre as novas funcionalidades disponibilizadas, destaca-se a possibilidade de realização de operações sujeitas a licenciamento de importação de competência da SECEX, no caso da utilização de cotas tarifárias e, também, para a compra de bens usados.

Ao longo de 2021, poderão ser registradas na nova plataforma as demais operações submetidas ao controle da SECEX, além das importações que exijam a intervenção de outros atores governamentais, a exemplo do MAPA, do Inmetro e da ANP.

Outro avanço envolve a sistemática de PCCE. Foram promovidas mudanças no tratamento do ICMS, tanto em operações realizadas com a Duimp quanto nas registradas no sistema antigo, com a Declaração de Importação.

No caso da utilização da Duimp, cumpridas as obrigações relativas ao ICMS, o novo procedimento dispensou a apresentação de comprovantes adicionais pelas empresas aos depositários nos recintos alfandegados, simplificando e agilizando a entrega das cargas para os importadores. Para importações por meio de declaração de importação,

foram ampliadas as possibilidades de uso do módulo PCCE para cumprimento das obrigações referentes aos tributos estaduais.

As novidades incluem, também, a implantação da nova rotina de pagamento de tributos no comércio exterior, a partir de Documento de Arrecadação de Receitas Federais numerado, que proporciona maior segurança e simplificação dos processos, como o de restituição de valores.

Adicionalmente, como preparativo para o funcionamento do módulo de Controle de Carga e Trânsito no modal aéreo, diversas funcionalidades da nova solução foram lançadas para testes, que poderão ser realizados por companhias aéreas e agentes de carga. Este módulo substituirá o antigo sistema Mantra e permitirá uma diminuição de 80% no tempo e de cerca de 90% nas intervenções manuais para cargas importadas nesse modal.

O Portal Único também recebeu melhorias no módulo que auxilia os operadores privados com a classificação fiscal de suas mercadorias exportadas ou importadas, o CLASSIF. Foram criadas funcionalidades como a consulta online das Notas explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias e a pesquisa integrada de informações.

Programa Portal Único de Comércio Exterior - Siscomex

O Programa Portal Único de Comércio Exterior é a principal iniciativa de desburocratização e facilitação do comércio exterior brasileiro. Representa não só da criação de um guichê único para centralizar a interação entre o governo e os operadores privados atuantes no comércio exterior, mas também a reformulação dos processos de exportações e importações, tornando-os mais eficientes e harmonizados. Na base dessa iniciativa está a implantação de conceitos como a transparência e disponibilidade de informações, a eficiência processual, a coordenação e harmonização da atuação dos órgãos de governo e a gestão de riscos.

O Portal Siscomex recorre a ferramentas de ponta de automação e tecnologia da informação para construir uma arquitetura mais moderna e racional para o comércio exterior brasileiro. Ele representa, ainda, esforço integrado do governo federal, sob coordenação conjunta da SECEX e da RFB, em interlocução permanente com outros 20 órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidas nas operações de comércio exterior.

O Novo Processo de Exportação já foi implementado, e contempla, desde outubro de 2018, 100% das operações de exportação. Com isso, o tempo médio de exportação foi reduzido de 13 para 6 dias.

No ano de 2020 deu-se, também, continuidade à realização de tratativas com órgãos anuentes na importação com o objetivo de remodelar processos de importação e revisar normativas, com vistas a remover burocracias e trazer eficiência e economicidade aos processos.

Dentre os principais resultados, destacam-se as seguintes entregas por órgão:

- **MAPA:** utilização do módulo LPCO do Portal Único Siscomex para a importação de bebidas, fertilizantes, agrotóxicos e trigo em fase piloto; desenvolvimento do sistema nacional de gestão de risco de inspeção de embalagem de madeira; elaboração do sistema para emissão de certificado fitossanitário eletrônico (*e-phyto*) e certificado sanitário internacional eletrônico (*e-cert*); e a condução do processo de adesão ao Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) integrado com a RFB;
- **ANVISA:** integração do PagTeseuro (componente de processamento de pagamentos digitais gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional), como sistema de compensação online, para recolhimento da taxa de livre prática; e condução do processo de adesão ao OEA integrado com a RFB;
- **IBAMA:** desenvolvimento de sistema próprio do IBAMA para automatização da emissão de licenças de exportação e importação no Siscomex e no Portal Único;
- **Inmetro:** automatização da gestão de risco para a emissão de licenças de importação no Siscomex; avanços no processo de adesão do Inmetro ao OEA integrado com a RFB; avanços no Projeto de cooperação com o apoio da *Global Alliance for Trade Facilitation*, com vistas à otimização dos procedimentos de licenciamento de importações do órgão.

Ao todo, as entregas realizadas contemplam aprimoramentos de usabilidade e evoluções em funcionalidades do Portal Único de Comércio Exterior, além de medidas que visam à redução do custo dos sistemas, para melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4.2 Instituição do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio

Em 26 de maio de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.373, que instituiu o CONFAC após sua extinção pelo Decreto nº 9.759, de 2019. Essa publicação permitiu a retomada dos trabalhos do Comitê, que tem por objetivo orientar, coordenar, harmonizar e supervisionar as atividades operacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal relativas às importações e exportações, com vistas à implementação das políticas e das diretrizes determinadas pelo Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX, à implementação do AFC da OMC e à redução dos custos de cumprimento com exigências da Administração Pública Federal.

A primeira reunião do CONFAC foi realizada em julho de 2020, conduzida pela SECEX em conjunto com a RFB, que o presidem, por meio de plataforma online. Foram discutidos temas relativos à redução de custos e desburocratização do comércio exterior

brasileiro, além de efetivação de medidas de facilitação do comércio entre agentes do comércio exterior e órgãos e entidades públicos e privados. A pauta de discussões abrangeu a implementação dos compromissos previstos no AFC e das disciplinas notificadas pelo Brasil para efetivação posterior – classificadas como “categoria B” –, relativas ao processamento antecipado de documentação de importação, trânsito de mercadorias e o Programa de OEA; a apresentação do Estudo de Tempos de Despacho de Mercadoria (*Time Release Study - TRS*), pela RFB; a agenda para modernização de processos de comércio exterior com base no Portal Único Siscomex; os projetos do *Prosperity Fund*, com o apoio do Reino Unido; a exposição sobre as negociações internacionais em facilitação em comércio; e as notificações do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações. Estes temas também farão parte do Plano de Trabalho para o Biênio 2021-2022 do Comitê.

Aconteceu igualmente, a primeira reunião do Subcomitê de Cooperação, em agosto do mesmo ano, que contou com a audiência de mais de cem participantes, com grande representação de atores do setor privado, dentre eles, Apex-Brasil, CNA, CNI, CNT; e Sebrae. Dentre os temas expostos, foram abordados o Estudo de Tempos de Despacho de Mercadoria e os projetos *Prosperity Fund*, como no CONFAC; e o Estudo “Gestão de Riscos nos Órgãos Anuentes do Comércio Exterior Brasileiro: Avaliação da Indústria”, realizado e apresentado pela CNI.

4.3 Programa de Facilitação de Comércio em Cooperação com o Governo Britânico

O *Prosperity Fund* é o fundo de cooperação do Governo Britânico, financiado pelo *Foreign, Commonwealth and Development Office*, que consiste na assistência ao desenvolvimento a países que compõem a listagem de Ajuda Pública ao Desenvolvimento do Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE. O Brasil é um país prioritário para o programa, e deve receber investimentos relevantes nas seguintes áreas: Facilitação de Comércio, Ambiente de Negócios, Energia, Cidades Inteligentes, Finanças Verdes e Saúde. O Ministério da Economia é o principal interlocutor do Programa de Facilitação de Comércio, com atuação da SECEX em duas frentes: eficiência portuária e inserção de micro, pequenas e médias empresas nas cadeias globais de valor.

Eficiência portuária

O projeto de modernização dos portos brasileiros tem como objetivo aumentar a eficiência das operações portuárias a partir do desenvolvimento de sistemas eletrônicos avançados e estruturas operacionais, como o *Port Community System (PCS)*, com a meta de reduzir tempos e custos do trânsito de cargas nos portos marítimos brasileiros. Será realizado um mapeamento do processo logístico do modal aquaviário, que será entregue à administração pública para ser utilizado como insumo no projeto Janela Única Aquaviária, conforme detalhado a seguir.

O PCS pretende integrar os operadores portuários privados de comércio exterior em um sistema eletrônico de Janela Única Aquaviária, com entrada de dados em ambiente

único para os usuários e automatização de controles, respeitados os sigilos correspondentes. Com isso, espera-se a simplificação e harmonização de procedimentos e dados do modal aquaviário, eliminação das redundâncias, aproveitamento da informação prestadas e automatização de controles, reduzindo-se assim o tempo (para o cumprimento das obrigações, entregas das cargas, anuências e estadia da embarcação) e os custos para os intervenientes privados, e aumentando a efetividade da atuação estatal e a previsibilidade e segurança dos usuários. O projeto será implantado inicialmente em 4 portos brasileiros: Santos, Suape, Rio de Janeiro e Itajaí.

Inserção de MPMEs nas Cadeias Globais de Valor

Pretende-se criar uma ferramenta transversal de integração de serviços para internacionalização de empresas que irá oferecer soluções em diversas dimensões do comércio exterior, como competitividade e produtividade, obtenção de financiamento, acesso a serviços logísticos, acesso a mercados, entre outros. A plataforma, por ora denominada *Global Trade Hub* (GTH), funcionará como uma central de serviços, conectada a diversos provedores e seus respectivos sistemas.

Esse sistema está sendo desenvolvido de forma inclusiva e modular, para que os serviços sejam implementados de forma independente e integrados por meio de *Application Programming Interface*. O GTH está alinhado ao conceito ISMIT (*Integrated Services for MSMEs in International Trade*), desenvolvido no âmbito do *United Nations Centre for Trade Facilitation and Electronic Business* (UN/CEFACT). O conceito idealiza uma plataforma integrada de serviços de comércio exterior para as MPMEs que desejem negociar no mercado internacional. Os serviços conectados a essa plataforma digital integrada garantirão às MPMEs acesso a vários provedores de capacitação (Apex-Brasil, CNI, Sebrae e outros), fornecedores de serviços logísticos, serviços de financiamento, plataformas B2B (*Business to Business*) e B2C (*Business to Consumers*), sistemas governamentais (Portal Único), Port Community Systems, entre outros. As reuniões estratégicas com instituições envolvidas no Projeto, com a finalidade de definir as necessidades e o desenho da referida ferramenta já foram iniciadas. Além do Ministério da Economia, participam ativamente a Apex-Brasil, a CNI e o Sebrae.

Concomitantemente à construção do GTH e com o objetivo principal de testar e desenvolver soluções novas ou melhoradas a partir de algumas já existentes, estão sendo realizados pilotos de serviços para serem posteriormente integrados à plataforma. Três deles estão sendo concluídos, com foco em exportações indiretas, comércio exterior B2B e B2C. Outros três encontram-se em fase inicial de implementação e até a conclusão do Programa em 2023, estima-se que mais três pilotos serão executados.

4.4 Revisão e Consolidação Normativa

Em atendimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, SECEX e SE-CAMEX vêm empreendendo grande esforço de revisão e

consolidação de atos normativos de hierarquia inferior a decreto. As medidas racionalizam o ambiente regulatório do comércio exterior, uma vez que reduzem os custos de conformidade para os operadores e simplificam o arcabouço normativo que ampara as transações comerciais externas. Como resultado do trabalho realizado até o momento, pode-se destacar as seguintes iniciativas:

Revisão e consolidação normativa de atos da SECEX

- Portaria SECEX nº 43, de 17 de julho de 2020, que revogou a Portaria DECEX nº 8, de 13 de maio de 2021, unificando na Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, todos os procedimentos referentes à importação de material usado. A norma também dispensou do licenciamento não automático as mercadorias ingressadas em admissão temporária ao amparo do Repetro, no tratamento de material usado, por ocasião de sua migração para a modalidade definitiva do regime tributário e aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped);
- Portaria SECEX nº 65, de 26 de novembro de 2020, a qual dispõe sobre a habilitação de órgãos da Administração Pública Federal e sobre a inclusão, alteração ou exclusão de tratamentos administrativos no Siscomex. O normativo propiciou o refinamento dos procedimentos executados pelos órgãos anuentes e pela SECEX para a efetiva e eficiente atuação no controle administrativo das operações de comércio exterior; e
- Portaria SECEX nº 71, de 18 de dezembro de 2020, que revogou 206 atos normativos sobre cotas tarifárias de importação que não produziam mais efeitos.
- Portaria SECEX nº 72, de 18 de dezembro de 2020, que unificou a regulamentação referente à alocação e ao controle do uso das cotas de exportação outorgadas por outros países ao Brasil.

As cotas de exportação possibilitam que determinadas quantidades ou valores estabelecidos para a venda de produtos brasileiros no exterior recebam benefícios tarifários quando da introdução das mercadorias nos mercados de destino das exportações. O ato normativo veiculado compreende a regulamentação de oito cotas de exportação, que previamente eram publicadas de forma separada:

- Carne bovina (Cota Hilton) para a União Europeia
- Carne de frango para a União Europeia
- Açúcar para a União Europeia
- Veículos para a Colômbia
- Veículos para Argentina
- Veículos para o Paraguai
- Cotas administradas por meio do Sistema de Administração e Distribuição de Cotas Outorgadas ao MERCOSUL por Terceiros Países

ou Grupos de Países (SACME) no âmbito dos Acordos MERCOSUL-Israel e MERCOSUL-Colômbia.

Com a publicação da Portaria, que permitiu a revogação de dispositivos constantes em seis outras portarias que tratavam de maneira dispersa sobre o assunto, os exportadores brasileiros passaram a contar com regras mais acessíveis para a realização de suas operações. As cotas de exportação mencionadas viabilizaram vendas externas brasileiras superiores a US\$ 753 milhões em 2020.

Revisão e consolidação normativa de atos da CAMEX

Foram revogadas 207 Resoluções editadas pela CAMEX, o que representa 54% dos 381 atos normativos da SECINT identificados como objeto de análise do Decreto nº 10.139/2019. Dessa forma, o processo de revisão do estoque regulatório da SE-CAMEX colabora com o aprimoramento do ambiente jurídico-regulatório no comércio exterior, contribuindo para redução do Custo Brasil e facilitando o acesso dos operadores de comércio exterior aos regulamentos da CAMEX.

4.5 Implementação do Certificado de Origem Digital no comércio preferencial com o Paraguai

Em dezembro de 2020, o COD foi implementado com o Paraguai ao amparo do ACE 18. O uso do documento digital ainda não é obrigatório para os operadores comerciais, mas a possibilidade de utilizá-lo configura uma alternativa mais benéfica, tendo em vista que, em relação ao papel, o COD traz maior celeridade e segurança na emissão, além de ser mais barata.

Como resultado, o COD já está em uso com todos os parceiros do MERCOSUL, bloco que teve grande representatividade nas exportações brasileiras no ano de 2020 e com o qual a economia brasileira possui relevante integração. No caso do comércio preferencial com Argentina e Uruguai, seu uso já é obrigatório, o que trouxe maior previsibilidade e segurança tanto para os exportadores brasileiros, como para as entidades emissoras e os órgãos aduaneiros.

Com o êxito do projeto COD com os países do Mercosul, espera-se que seu implemento ocorra também com outros parceiros comerciais do Brasil objetivando uma maior facilidade para os operadores comerciais do país.



5 Modernização do MERCOSUL

© Isac Nóbrega/PR

5.1 Revisão da Tarifa Externa Comum

A modernização da TEC insere-se no conjunto de reformas estruturantes que estão sendo promovidas pelo governo federal. A exemplo da reforma da previdência, aprovada em 2019, das reformas tributária, trabalhista e administrativa e de outras ações que visam a melhoria do ambiente de negócios e de redução dos custos de produção internos, a modernização da TEC é uma prioridade para o governo federal e contribuirá para o aumento de competitividade para a economia brasileira. Em seus 25 anos de existência, a TEC jamais foi objeto de revisão mais ampla.

O tema tem sido discutido desde março de 2019, quando o GMC, instância executiva do MERCOSUL, estabeleceu mandato para que o Grupo *Ad Hoc* para Analisar a Consistência e Dispersão da Tarifa Externa Comum (GAHTEC) apresente uma proposta de revisão da TEC, contendo prazos e condições de implementação. Ao longo de 2020, tiveram continuidade as negociações entre os Estados Partes do bloco para a revisão da TEC.

As discussões técnicas entre os membros do bloco têm sido orientadas no sentido de estabelecer uma estrutura tarifária mais eficiente e adequada ao objetivo de promover a maior inserção dos países do MERCOSUL no comércio internacional, bem como de ampliar a capacidade do bloco de contribuir para o aumento da competitividade e a integração de suas economias. Nesse exercício, avalia-se a necessidade de aproximar a estrutura tarifária do MERCOSUL aos níveis praticados internacionalmente, por meio

da implementação gradual dos novos níveis tarifários, de forma a acomodar as necessidades de adaptação do setor produtivo à nova realidade tarifária.

5.2 Revisão do Regime de Origem do MERCOSUL

O Regime de Origem do Mercosul é o corpo normativo que contém o alcance, os critérios, exigências e obrigações em matéria de origem.

A discussão técnica da revisão do ROM iniciou-se em 2019 e tem como principal objetivo a modernização dos seus dispositivos, mais especificamente a simplificação do texto, as atualizações no tema de origem no mundo, as melhores práticas internacionais, bem como as posições assumidas pelo Bloco nos acordos comerciais recém negociados.

5.3 Discussões para adequação do setor automotivo ao MERCOSUL

A eliminação das últimas exceções ao livre comércio no MERCOSUL passa, também, pela plena incorporação do setor automotivo no bloco. Em 2020, tiveram seguimento as tratativas para a adequação do setor automotivo ao regime geral do MERCOSUL. As discussões ocorrem no âmbito do Comitê Automotivo do MERCOSUL, foro que foi reativado no segundo semestre de 2019, durante a última Presidência Pro Tempore do Brasil, e que não se reunia desde 2004.

Nas quatro reuniões do Comitê Automotivo realizadas ao longo de 2020, os Estados Partes intercambiaram considerações sobre os principais elementos a serem equacionados no processo de adequação do setor automotivo ao bloco. Foram avaliadas, também, metodologias de trabalho para o seguimento das discussões. Do ponto de vista do Brasil, a adequação do setor automotivo à união aduaneira deveria observar tanto os acordos bilaterais entre os sócios quanto as normas mais modernas negociadas recentemente nos acordos comerciais com a União Europeia e EFTA. O Brasil defende, ainda, um enfoque pragmático para o tratamento do tema, com avanços graduais nos vários aspectos relacionados ao processo de incorporação do setor ao bloco.

5.4 Discussões para a adequação do setor açucareiro ao MERCOSUL

A ausência de liberalização do comércio de açúcar entre os membros do MERCOSUL representa uma lacuna no processo de integração. As discussões sobre esse tema permaneceram interrompidas desde o início dos anos 2000. Em 2020, os países do bloco lograram reativar as discussões sobre o setor, por meio do restabelecimento do Grupo *Ad Hoc* Setor Açucareiro (GAHAZ).

Nas reuniões do GAHAZ realizadas até o momento, os Estados Partes mantiveram discussões preliminares sobre o estado de situação do setor açucareiro em cada um dos países, bem como sobre formas de avançar na discussão do tema. O Brasil tem reafirmado sua posição sobre a importância de serem eliminadas as últimas exceções ao livre comércio intrabloco, além da necessidade de adequação das concessões intrabloco para o setor às realizadas no âmbito de negociações comerciais com outros países e grupos de países.

5.5 Administração e controle de cotas de importação a terceiros países

No âmbito dos acordos comerciais com a União Europeia e a EFTA, o MERCOSUL realizou concessões por meio de cotas tarifárias de importação. O bloco, entretanto, até então não possuía mecanismo comum de controle de cotas na importação. Por essa razão, o Brasil apresentou a proposta de criação do Comitê *Ad Hoc* sobre o Controle de Cotas do MERCOSUL (CAH-COTAS), aprovada pela CCM em junho de 2020.

Após um semestre de intenso trabalho das equipes técnicas, foi estabelecido o Sistema de administração e controle de cotas de importação outorgadas pelo MERCOSUL a terceiros países ou grupos de países (SACIM). O grupo seguirá os trabalhos no primeiro semestre de 2021, tratando do desenvolvimento e implementação do sistema e debatendo também a respeito de possíveis melhorias no processo de controle de cotas na exportação.

5.6 Comércio Eletrônico

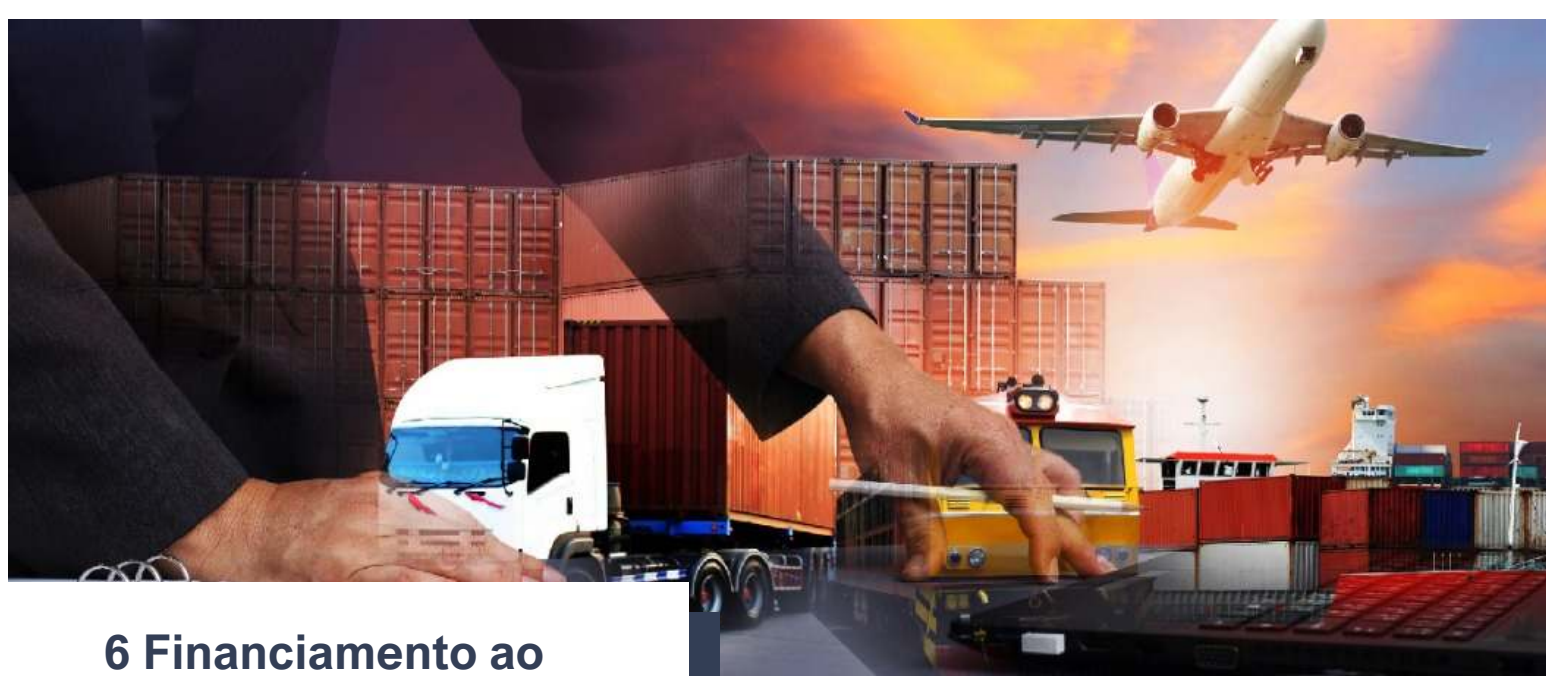
Em 2020 foi anunciada a conclusão da negociação do Acordo sobre Comércio Eletrônico do MERCOSUL durante a LVII Cúpula do MERCOSUL. O Acordo aumentará a previsibilidade e a segurança jurídica das transações comerciais eletrônicas intrabloco, contribuindo para o incremento do fluxo de comércio de bens e serviços entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

O acordo contempla uma série de disciplinas regulatórias alinhadas com as melhores práticas globais, os compromissos acordados nos acordos comerciais mais abrangentes sobre a matéria e as recomendações de organismos e fóruns internacionais, como o G20 e a OCDE.

Dentre as principais disciplinas incluídas no acordo, destacam-se:

- i. proibição de imposição de direitos aduaneiros sobre transmissões eletrônicas
- ii. aceitação de assinaturas digitais
- iii. alinhamento das normas nacionais de proteção ao consumidor “online” com as normas sobre a matéria vigentes no MERCOSUL
- iv. adoção e a manutenção de marcos legais relativos à proteção de dados pessoais
- v. livre transferência de informações por meios eletrônicos para fins comerciais

- vi. proibição da exigência de instalação de servidores dentro do próprio território como contrapartida para realização de negócios
- vii. proteção contra mensagens comerciais não solicitadas
- viii. facilitação do comércio por meios eletrônicos
- ix. cooperação por meio da troca de experiências, informações e dados, com o objetivo de maximizar oportunidades proporcionadas pelo comércio eletrônico para micro, pequenas e médias empresas



6 Financiamento ao comércio exterior

Ao longo do ano de 2020, a SE-CAMEX liderou uma ampla iniciativa de reforma do sistema brasileiro de apoio creditício oficial ao comércio exterior, que envolveu representantes de diversos ministérios, do BNDES, da Apex-Brasil, além de representantes dos setores industrial e financeiro privados. Tal iniciativa foi iniciada com a publicação da Resolução GECEX nº 12/2020, que estabeleceu mandato e diretrizes para tal reforma.

Entre as diretrizes aprovadas destacam-se o alinhamento às melhores práticas internacionais, o aprimoramento da governança dos programas e a ampliação da eficiência da utilização dos recursos públicos, buscando reduzir a dependência orçamentária do sistema e ampliar a participação do setor privado.

A primeira etapa dos trabalhos técnicos foi concluída e, com a elaboração de uma série de documentos versando sobre diferentes aspectos da política, como a aceitação do Seguro de Crédito à Exportação público por instituições financeiras privadas, as bases jurídicas e de gestão de risco do fundo financeiro, as práticas internacionais em matéria de crédito à exportação e a governança dos programas. A proposição técnica será definida pelo GECEX em 2021 e os atores relevantes finalizarão a construção do marco legal necessário para implementação do novo sistema, bem como da estruturação do ambiente operacional para o novo modelo de lastro ao Seguro de Crédito à Exportação.

Ao fim do processo, prevê-se o envio de proposta para apreciação congressional. De igual modo, importante notar que foram empregadas as melhores práticas de avaliação *ex ante* para a formulação de políticas públicas no desenho da reforma, com foco em ajustes de governança dessa agenda – que é crucial para a competitividade das exportações de maior valor adicionado – ao redefinir novos papéis para operadores e tomadores de decisão, com ganhos de celeridade operacional, transparência, integridade e adaptação a níveis mais austeros de espaço fiscal. Esse objetivo de racionalizar os fluxos nas deliberações e agilizar a sua produção de efeitos pode também ser percebida numa parceria que a SE-CAMEX firmou com a CGU.

A person in a blue suit is holding a tablet. A semi-transparent world map is overlaid on the image, centered on the tablet. The map shows the continents in a light blue color against a darker blue background.

7 Acordos comerciais

A negociação de acordos comerciais é um importante fator na inserção da economia brasileira no comércio internacional. Esses acordos permitem o acesso dos agentes produtivos nacionais a insumos e tecnologias de ponta, além de aumentarem a concorrência no mercado doméstico, com estímulos à inovação e à produtividade. Esse processo também traz implicações positivas para a competitividade das empresas domésticas nos mercados estrangeiros e proporciona produtos mais baratos e mais variados aos consumidores brasileiros.

Em 2020, a pandemia da COVID-19 e as medidas restritivas adotadas pelos diversos governos tiveram um impacto significativo no andamento das negociações comerciais brasileiras, culminando no cancelamento de rodadas negociadoras presenciais.

Não obstante as limitações decorrentes da realização de reuniões virtuais, o Brasil e o MERCOSUL lograram avançar em algumas frentes. Vale destacar o pacote comercial Brasil-Estados Unidos, formado por um Protocolo composto por anexos sobre Facilitação de Comércio, Boas Práticas Regulatórias e Anticorrupção, e a evolução do Brasil no processo de adesão ao Acordo sobre Compras Governamentais da OMC.

7.1 Negociações regionais e extrarregionais

7.1.1 Estados Unidos da América

Os governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América assinaram, em outubro de 2020, um conjunto de regras nas áreas de Facilitação de

Comércio, Boas Práticas Regulatórias e Anticorrupção, na forma de um Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica⁶ bilateral.

O Protocolo ao ATEC relacionado a regras comerciais e de transparência é composto por três anexos (Facilitação de Comércio, Boas Práticas Regulatórias e Anticorrupção), traz, logo em seu artigo primeiro, menção à possibilidade de que as partes do instrumento incluam anexos suplementares por meio de emenda. O dispositivo abre caminho para que novos entendimentos sejam integrados ao Protocolo.

Facilitação de Comércio

As disciplinas de facilitação de comércio são abrangentes, com compromissos que alcançam não apenas as autoridades aduaneiras, mas diversas agências governamentais intervenientes no comércio exterior. Ademais, há dispositivos inovadores voltados para a redução de custos e prazos nas trocas comerciais por intermédio de intensiva utilização de meios tecnológicos avançados.

Dentre os compromissos, destacam-se o compromisso de reconhecimento mútuo dos programas de OEA, a previsão de soluções antecipadas por parte das autoridades aduaneiras e a utilização de meios eletrônicos no comércio.

Na seção dedicada a transparência, por exemplo, os dispositivos estabelecem a publicação na Internet de diversas informações relevantes acerca da legislação e dos procedimentos pertinentes ao comércio exterior de bens. Há compromissos importantes para o uso de tecnologias no processamento das exportações e importações com o intuito de reduzir tempos e custos das operações. Trata-se de medidas relacionadas a emprego de documentos eletrônicos, pagamentos eletrônicos, interoperabilidade entre guichês únicos de comércio exterior e automação na gestão de riscos, inclusive com o emprego de *machine learning* e inteligência artificial. Há também seção destinada ao tratamento a ser conferido produtos agrícolas, de especial interesse do Brasil e dos Estados Unidos, grandes exportadores agrícolas.

O texto pode ser considerado o mais avançado na área negociado pelo Brasil e, muito possivelmente, também em âmbito global, indo muito além dos compromissos celebrados no âmbito do AFC da OMC.

Boas Práticas Regulatórias

Good regulatory practices, ou boas práticas regulatórias em português, são processos, sistemas, ferramentas e métodos reconhecidos internacionalmente para a

⁶ O Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, cuja sigla é ATEC “*Agreement on Trade and Economic Cooperation*” é um mecanismo bilateral, criado em 2011, e reativado em março de 2019, quando os Presidentes Trump e Bolsonaro lançaram “Parceria para a Prosperidade” durante visita do Presidente Jair Bolsonaro a Washington.

melhoria da qualidade da regulação, ou seja, da intervenção do Estado na atividade econômica.

O Protocolo de Boas Práticas Regulatórias negociado com os Estados Unidos é uma importante etapa na evolução recente de desenvolvimento e incorporação de instrumentos de boas práticas regulatórias pelo Brasil, e está em linha com os esforços do governo federal, previstos na Lei de Liberdade Econômica e na Lei das Agências Reguladoras, para tornar o ambiente de negócios no Brasil mais transparente, previsível e aberto à concorrência, garantindo que a intervenção do Estado ocorra apenas quando necessário e não seja demasiadamente onerosa para a sociedade. Trata-se de texto moderno e com compromissos vinculantes sobre o tema, além de prover garantia da adoção de práticas similares em um dos principais mercados para as exportações e investimentos brasileiros.

Dentre os compromissos do acordo, destacam-se:

- i. a previsão de órgão ou mecanismo central de coordenação, com o objetivo de coordenar e supervisionar a adoção de boas práticas regulatórias pelo governo federal;
- ii. a publicação de agenda regulatória por parte dos reguladores e a publicação de relatório anual de regulações por parte dos países, garantindo maior previsibilidade e transparência para o administrado;
- iii. a realização de consulta pública na edição de regulações e a oportunidade de sugestão de melhorias a regulações existentes por parte do administrado;
- iv. análise de impacto regulatório para regulações de impacto relevante, garantindo a oportunidade de comentar por parte do administrado e a obrigatoriedade de que a administração contemple as alternativas possíveis à regulação implementada, dentre as quais deve-se considerar a alternativa de não regular;
- v. revisão das regulações existentes, com o objetivo de se verificar se a regulação atingiu o objetivo almejado, ainda é relevante, ou se as circunstâncias atuais apresentam alternativas à regulação vigente.

A conclusão das negociações de Boas Práticas Regulatórias com os Estados Unidos está em linha com os esforços empreendidos pelo governo brasileiro nas esferas doméstica e internacional, conforme supramencionado.

Domesticamente, a publicação da Lei de Liberdade Econômica instituiu requisitos com o objetivo de se evitar o abuso do poder regulatório, e apresentou a obrigatoriedade da análise de impacto regulatório para a edição e a alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos. Quatro decretos baseados nessa lei também apresentam elementos relevantes de boas práticas regulatórias: (i) Decreto nº 10.139, de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; (ii) Decreto nº 10.178, de 2019, que trata da necessidade de basear a regulação e a autorização de atividades econômicas em riscos; (iii) Decreto nº 10.411, de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório de que trata a Lei; (iv) Decreto nº 10.229, de 2020, que prevê alternativas para se desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada.

Na esfera internacional, vale mencionar que o Brasil aderiu a duas recomendações relevantes da OCDE sobre a matéria em 2020: “*Improving the Quality of Government Regulation*” e “*Regulatory Policy and Governance*”.

Anticorrupção

O Protocolo anticorrupção é um dos primeiros negociados sobre o tema em âmbito global em acordos comerciais. O texto está em linha com o capítulo negociado pelos Estados Unidos no recente USMCA, assim como com a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e com a Convenção Anti-Suborno da OCDE, das quais o Brasil faz parte.

Os compromissos exigem, por exemplo, que cada parte adote ou mantenha padrões que proíbam um funcionário público de solicitar ou aceitar suborno; subornar um funcionário público, incluindo um funcionário público estrangeiro; e auxiliar ou encorajar tais crimes. Brasil e Estados Unidos devem também adotar ou manter padrões para proteger os acusadores que reportam esses atos às autoridades competentes. O texto inclui também uma subseção inteira dedicada à promoção da integridade entre funcionários públicos federais, além de exigir que as partes adotem ou mantenham medidas sobre a manutenção de livros e registros, divulgações de demonstrações financeiras e padrões de contabilidade e auditoria para proibir o pagamento de suborno.

Embora Brasil e Estados Unidos atualmente imponham suas próprias leis destinadas a combater a corrupção e o suborno, a assinatura do Protocolo anticorrupção no pacote ATEC destaca o compromisso conjunto com o combate à corrupção e ao suborno. Ademais, o Protocolo está em linha com a evolução recente do Brasil no combate à corrupção.

7.1.2 União Europeia

Após a conclusão das negociações do capítulo comercial do acordo entre MERCOSUL e União Europeia em 28 de junho de 2019, as partes também concluíram as negociações dos capítulos político e de cooperação em junho de 2020. O acordo atesta o compromisso político do Brasil em prol do aumento da competitividade da economia brasileira e da dinamização dos fluxos comerciais birregionais, sempre levando em conta os interesses e as sensibilidades do setor privado

Os textos do acordo estão submetidos ao processo de revisão jurídica, chamado *legal scrubbing*. Com a conclusão desta etapa, os textos do acordo tornam-se definitivos e estarão aptos para assinatura formal e, subsequentemente, para os procedimentos internos de aprovação parlamentar, que permitirão a ratificação do acordo e sua efetiva entrada em vigor.

As medidas restritivas adotadas pelos países em razão da pandemia da COVID-19, além de divergências de entendimento entre os membros da União Europeia a respeito do acordo acabaram por retardar o processo de assinatura. O governo brasileiro segue

empenhado em resolver as pendências restantes e assegurar as condições para a efetivação da assinatura do acordo.

7.1.3 EFTA

As negociações entre MERCOSUL e a EFTA foram concluídas em 23 de agosto de 2019, após 10 rodadas negociadoras desde seu lançamento, em janeiro de 2017. Ao longo de 2020, os textos negociadores estiveram em fase de revisão legal (*legal scrubbing*). Quando esta etapa for finalizada, os textos estarão prontos para assinatura e poderão ser iniciados os procedimentos internos de aprovação parlamentar que permitirão a ratificação do acordo e sua efetiva entrada em vigor.

7.1.4 Coreia do Sul

As negociações para um acordo de livre comércio com a Coreia do Sul foram lançadas em 25 de maio de 2018, em Seul e desde então, foram realizadas cinco rodadas negociadoras, sendo a última em fevereiro de 2020. Além da negociação da liberalização tarifária, as negociações envolvem disciplinas nas áreas de serviços, investimentos, compras governamentais, propriedade intelectual, facilitação de comércio, barreiras técnicas ao comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, defesa comercial, regras de origem, entre outros.

Em outubro de 2020, o Ministério da Economia voltou a realizar reuniões com o setor produtivo brasileiro, com o objetivo de aprofundar a troca de informações sobre o processo negociador e de possibilitar que os representantes do setor produtivo manifestassem seu posicionamento em relação ao acordo.

7.1.5 Canadá

As negociações com o Canadá foram lançadas em 9 de março de 2018, em Assunção, e encontram-se em estágio bastante avançado. Ao todo, já foram realizadas sete rodadas negociadoras desde o seu lançamento. Ao longo de 2020, houve reuniões virtuais de diversos grupos técnicos.

O acordo comercial entre MERCOSUL e Canadá contará com um amplo espectro de temas além da negociação tarifária, com disposições de integração em serviços, investimentos, compras governamentais, propriedade intelectual, regras de origem, defesa comercial, facilitação de comércio, barreiras técnicas, medidas sanitárias e fitossanitárias, meio ambiente, micro e pequenas empresas, comércio eletrônico, solução de controvérsias, boas práticas regulatórias, entre outros.

7.1.6 Singapura

As negociações com Singapura foram lançadas em 23 de julho de 2018, tendo sido realizada uma rodada negociadora em abril de 2019. Ao longo de 2020, as tratativas

ocorreram por meio de reuniões virtuais de grupos técnicos e centraram-se principalmente no tema de regras de origem.

Além da negociação tarifária e de regras de origem, estão sendo negociados compromissos em serviços, investimentos, compras governamentais, propriedade intelectual, defesa comercial, facilitação de comércio, barreiras técnicas ao comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, entre outros.

7.1.7 Líbano

A primeira rodada negociadora foi realizada em Beirute, de 14 a 18 de outubro de 2019. Em dezembro de 2020 as partes se reuniram, por videoconferência, evoluindo significativamente nas discussões de acesso a mercado de bens. Além de bens, estão sendo negociados temas de regras de origem, questões sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, defesa comercial e solução de controvérsias.

7.1.8 Vietnã

Em 2020, MERCOSUL e Vietnã acordaram o *scoping paper*, documento que apresenta os principais elementos a serem considerados na possível negociação comercial e, com isso, concluíram com êxito a etapa de diálogo exploratório. Até o momento, não há previsão para o lançamento da negociação.

Na 2ª Reunião Ordinária do CEC da CAMEX, realizada em 9 de dezembro de 2020, foi aprovado o mandato negociador para um acordo de livre comércio entre MERCOSUL e Vietnã, abrangendo temas tarifários e outros temas relacionados a comércio. O Ministério da Economia planeja lançar consulta pública oportunamente para assegurar que as partes interessadas da sociedade possam se manifestar a respeito dessa negociação.

7.1.9 Indonésia

MERCOSUL e Indonésia estão engajados na discussão de um *scoping paper* que abrangerá os principais elementos a serem considerados na possível negociação comercial, no contexto de um diálogo exploratório. A última reunião de chefes ocorreu em setembro de 2020.

Na 2ª Reunião Ordinária do CEC da CAMEX realizada em 9 de dezembro de 2020, foi aprovado mandato negociador para um acordo de livre comércio entre MERCOSUL e Indonésia, abrangendo temas tarifários e outros temas relacionados a comércio. O Ministério da Economia planeja lançar consulta pública no primeiro semestre de 2021 para assegurar que as partes interessadas da sociedade possam se manifestar a respeito dessa negociação.

7.1.10 Paraguai

Em 11 de fevereiro de 2020, Brasil e Paraguai assinaram o ACE nº 74, instrumento que completa a rede de acordos bilaterais desse tipo já existentes entre o Brasil e os demais países do MERCOSUL.

Na mesma oportunidade, também foi firmado o Primeiro Protocolo Adicional ao ACE nº 74, que estabeleceu o Acordo Automotivo entre Brasil e Paraguai. Além de conferir maior estabilidade, segurança jurídica e previsibilidade para os investimentos e o comércio bilateral de produtos do setor, o Acordo Automotivo bilateral contribui para o objetivo de avançar na adequação do setor automotivo ao MERCOSUL.

Por meio do acordo, o Brasil concede livre comércio imediato para produtos automotivos paraguaios. O Paraguai, por sua vez, concede livre comércio imediato para os produtos automotivos brasileiros taxados com tarifas entre 0% e 2% e margens de preferência tarifária crescentes para os demais produtos automotivos, até a liberalização total do setor ao final de 2022.

Em matéria de regras de origem, o Acordo estabelece Requisitos Específicos de Origem para cada produto automotivo, em linha com as condições negociadas no acordo bilateral com a Argentina e no acordo entre MERCOSUL e União Europeia. O Acordo prevê, também, condições de acesso preferenciais, com Índice de Conteúdo Regional (ICR) reduzido, para uma cota de automóveis e para outra cota de veículos com motorizações alternativas.

7.1.11 México

Em 06 de julho de 2020, Brasil e México assinaram o Sétimo Protocolo Adicional ao Apêndice II do ACE nº 55, o qual estabeleceu a desgravação progressiva do comércio bilateral de veículos pesados (caminhões e ônibus) até atingir o livre comércio em 1º de julho de 2023. O instrumento estabeleceu, também, o livre comércio das autopeças destinadas a esses veículos, a partir da data de sua entrada em vigor, o que ocorreu em 09 de outubro de 2020.

Como resposta às dificuldades enfrentadas pelas empresas em decorrência da pandemia da COVID-19, o Protocolo Adicional estendeu, de 24 para 30 meses, o prazo para que as exportações de ambos os países se beneficiem de índices de conteúdo regional mais flexíveis, no caso de novos modelos lançados entre abril de 2018 e dezembro de 2019.

Brasil e México já se beneficiam de livre comércio no intercâmbio comercial de automóveis, veículos comerciais leves e suas autopeças. Estima-se que, ao promover o livre comércio também de caminhões, ônibus e suas autopeças, o novo acordo gere aumento importante das exportações brasileiras para o México nos próximos anos, tendo em vista a reconhecida competitividade do Brasil no segmento de veículos pesados.

7.1.12 Uruguai

Brasil e Uruguai renovaram o acordo bilateral que regulamenta as condições mútuas de acesso preferencial para produtos provenientes de zonas francas, ao amparo do ACE nº 02. Pelo instrumento, Brasil e Uruguai concedem livre comércio para listas positivas de bens provenientes das Zonas Francas de Colônia e Nova Palmira, do lado uruguaio, e para mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus, do lado brasileiro. O Acordo foi renovado por um ano, até 31 de dezembro de 2021, e manteve os termos e as condições de seu anterior.

Brasil e Uruguai também concluíram Protocolo Adicional ao ACE nº 02 que consolida as condições atualmente vigentes para o comércio de erva-mate. O Acordo, que tem como prazo de vigência 31 de dezembro de 2021, deverá ser sucedido por um acordo permanente sobre o tema, a ser negociado entre as Partes em 2021.

Por fim, Brasil e Uruguai estabeleceram um compromisso de negociar, até julho de 2021, um acordo permanente sobre o comércio bilateral de açúcar. Trata-se de importante iniciativa para a liberalização dos produtos do setor açucareiro no plano bilateral, além de constituir sinalização inequívoca da disposição de ambos os países de avançarem nas discussões para a adequação do setor açucareiro ao regime geral do MERCOSUL.

7.1.13 América Central e Caribe

Ao longo de 2020, os Estados Partes do MERCOSUL mantiveram conversas preliminares para avaliação da possibilidade de negociação de acordos comerciais com países da América Central e do Caribe.

Em setembro de 2020, o MERCOSUL enviou aos países da região proposta de termos de referência para as negociações de acordos de livre comércio, no qual apresentou as principais intenções do bloco em tais negociações. Atualmente, o MERCOSUL aguarda as reações oficiais dos países centro-americanos à proposta enviada, a fim de avaliar o lançamento de diálogo exploratório com alguns desses países.

7.2 Negociações multilaterais

7.2.1 Acordo sobre Compras Governamentais da OMC

O Brasil formalizou em maio de 2020 a decisão de aderir ao GPA da OMC. Representando um mercado de US\$ 1,7 trilhão, o Acordo é um importante tratado plurilateral que conta com 20 partes signatárias, correspondentes a 48 países membros da OMC. O objetivo é a abertura dos mercados de contratações públicas dos seus integrantes, o que é feito mediante a assunção de compromissos nas áreas de transparência e não discriminação entre fornecedores. O GPA traz benefícios para a administração pública, que, em função do aumento da concorrência entre seus fornecedores, poderá licitar a custos mais baixos, promovendo maior eficiência dos seus gastos.

Em novembro de 2020, foi submetido ao Comitê do GPA o documento denominado “*checklist*” contendo apanhado sobre a legislação nacional em compras governamentais e, ainda, ao longo do segundo semestre do ano foram feitas articulações com órgãos do governo federal, estados, empresas estatais, setor privado e sociedade civil, com a finalidade de consolidar a oferta preliminar de acesso a mercado, apresentada no início de 2021.

7.2.2 Comércio Eletrônico na OMC

Foram lançadas, às margens do Fórum Econômico Mundial em 25 de janeiro de 2019, negociações sobre Comércio Eletrônico na OMC.

O tema “Comércio Eletrônico” na OMC teve origem na 11ª Conferência Ministerial da Organização, realizada em 1998, com a Declaração sobre o Comércio Eletrônico Global e a criação de um programa de trabalho para tratar do assunto. A definição de Comércio Eletrônico na Organização, adotada há 20 anos, se aproxima do que hoje se conhece como comércio digital: produção, distribuição, marketing, venda ou entrega de bens ou serviços por meio eletrônico.

Ao longo de 2020, o Brasil, que é um dos países proponentes da iniciativa, ou seja, um dos membros que circulou propostas formais de texto desde o início dos trabalhos, tem se engajado ativamente nas negociações, coordenando, em conjunto com Singapura, as discussões sobre facilitação do comércio digital, que vem tratando de temas como *paperless trading*, procedimentos aduaneiros, intercâmbio de dados entre portais únicos e serviços logísticos. O Brasil também teve participação de relevo nas discussões sobre acesso à Internet, certificação digital e proteção de dados pessoais.

7.2.3 Facilitação de Investimentos na OMC

O tema de Facilitação de Investimentos tem ganhado destaque crescente também na OMC, sobretudo a partir do final de 2017, por ocasião da 11ª Conferência Ministerial da OMC, quando 71 membros assinaram a Declaração Ministerial Conjunta de Facilitação de Investimentos para o Desenvolvimento, reconhecendo a importância do tema e clamando pelo início de discussões estruturadas sobre o assunto.

Em 2019, os debates dentro das Discussões Estruturadas sobre Facilitação de Investimentos aprofundaram-se em elementos destinados a promover mais transparência e previsibilidade jurídica, a simplificar e acelerar processos administrativos e a melhorar a governança institucional por meio de medidas de cooperação entre Estados e entre Estados e setor privado. Em grande medida, os temas e a estrutura desse diálogo estiverem em linha com proposta apresentada, em 2018, pelo Brasil, com sua visão sobre Facilitação de Investimentos.

Em 2020, tiveram início as negociações a partir de um texto que consolida propostas de diversos países. Espera-se atingir um resultado concreto na próxima Conferência Ministerial da OMC, a ser realizada em dezembro de 2021.

7.2.4 Regulamentação Doméstica em Serviços

O Artigo VI.4 do GATS determina que os Membros da OMC desenvolvam as disciplinas necessárias para garantir que medidas relacionadas a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento não constituam barreiras desnecessárias ao comércio de serviços.

A obrigação reflete o reconhecimento por parte dos negociadores do GATS de que mesmo que os Membros respeitem suas obrigações de acesso a mercado nos setores de serviços e se abstenham de adotar requisitos e procedimentos discriminatórios em matéria de licenciamentos, qualificação e padrões técnicos, essas medidas podem atuar como uma barreira ao comércio de serviços quando não pautadas por critérios objetivos, simples e transparentes.

As discussões multilaterais sobre essas disciplinas ocorreram, historicamente, no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Regulamentação Doméstica (WPDR, na sigla em inglês) da OMC. Diante da falta de consenso, em 2017, por ocasião da Conferência Ministerial de Buenos Aires, um grande grupo de países expressou sua determinação de avançar nessas negociações. Criou-se, portanto, uma frente plurilateral de negociação, que tem logrado progressos importantes, com objetivo de alcançar um acordo até a próxima Conferência Ministerial da OMC no final de 2021.

Em 2020, o Brasil participou ativamente das discussões do *Reference Paper*, onde constam as disciplinas em negociação e cujo teor encontra-se praticamente acordado, além de ter apresentado lista indicativa de setores adicionais em que poderia assumir semelhantes obrigações.



8 Identificação de barreiras comerciais e internacionalização de empresas brasileiras

8.1 Diálogo comercial Brasil – Estados Unidos

Em 2020, representantes brasileiros e norte-americanos encontraram-se virtualmente para a sessão plenária da 18ª edição do Diálogo Comercial Brasil - Estados Unidos. As delegações dos dois países abordaram questões que afetam o comércio de bens e serviços e reafirmaram a importância de remover barreiras não-tarifárias para o crescimento do intercâmbio bilateral.

As discussões no Diálogo Comercial ocorreram organizadas em seis grupos temáticos: Facilitação de Comércio, Boas Práticas Regulatórias, Regulamentos Técnicos, Análise da Conformidade, Propriedade Intelectual e Economia Digital.

Facilitação de Comércio

No grupo de Facilitação de Comércio, o Brasil anunciou a integração de seus sistemas à plataforma internacional que viabiliza o intercâmbio de certificados fitossanitários eletrônicos (*e-Phyto*). A implementação completa da solução, quando concluída, reduzirá prazos e custos no comércio bilateral de produtos de origem vegetal.

Os dois países também reafirmaram a importância e o interesse no Acordo de Reconhecimento Mútuo entre os programas de Operador Econômico Autorizado. Apesar da necessidade de postergação das visitas *in loco* da Fase 2 do acordo, devido

às restrições a viagens internacionais durante a pandemia da COVID-19, as autoridades aduaneiras de ambas as partes seguem em contato próximo para elaboração dos termos da Fase 3.

Boas Práticas Regulatórias e Regulamentos Técnicos

Ao longo de 2020, aprofundou-se a articulação entre reguladores brasileiros e suas respectivas contrapartes nos EUA em cada um dos grupos de trabalho dedicados a temas regulatórios: *Good Regulatory Practices (GRP)*, *Standards & Conformity Assessment Trade Related Issues (S&CA)* e *Standards and Metrology (S&M)*.

Foi realizado um workshop conjunto dividido em duas fases sobre avaliação da conformidade. A primeira foi exclusiva para Governo, já a segunda contou com participação de Governo e setor privado, com vistas a aprofundar o conhecimento mútuo sobre os modelos regulatórios e suas respectivas implicações em avaliação da conformidade objetivando identificar temas potenciais para futuras atividades no âmbito do Diálogo. Além disso, deu-se prosseguimento à implementação das atividades atinentes ao intercâmbio de experiências em boas práticas regulatórias, que foram bastante úteis para o processo negociador do Anexo sobre o tema no âmbito do Protocolo ao ATEC.

Esse intercâmbio também foi essencial para o Brasil dar total transparência sobre o recente processo de intensificação da adoção desses instrumentos no plano doméstico, com vistas a dar cumprimento à Lei de Liberdade Econômica e a Lei das Agências. Um Plano de Ação para o biênio 2020/2021 foi definido e deve dar seguimento a tais atividades, além de prever o início de diálogo exploratório no setor automotivo. A coordenação estratégica entre os três grupos supracitados deve ser mantida, de forma a considerar e otimizar a sinergia cada vez mais presente, benéfica e necessária entre as temáticas desses grupos.

Economia Digital

No grupo de Economia Digital, Brasil e EUA acordaram uma agenda com o objetivo de promover a inovação no ambiente digital e evitar barreiras no setor. A iniciativa conta com discussões em tecnologias emergentes como Inteligência Artificial e Internet das Coisas, fluxo de dados e determinados aspectos do comércio eletrônico.

Outra discussão envolveu áreas de cooperação entre Inmetro e a sua contraparte americana, o *U.S. National Institute of Standards & Technology (NIST)*, explorando maneiras de avançar na cooperação entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e a sua contraparte americana, *United States Patent and Trademark Office (USPTO)*.

8.2 Comitê Automotivo Bilateral Brasil-Argentina

Em relação a ações de convergência regulatória no âmbito do setor automotivo entre Brasil e Argentina, concluiu-se a fase de intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios e funcionamento dos respectivos sistemas de homologação. Ademais, foi

elaborada minuta de instrumento bilateral para reconhecimento mútuo de homologação de itens de segurança veicular e além do mapeamento das alterações no arcabouço legal brasileiro para viabilizar esse reconhecimento e trazer resultados concretos e consultas ao setor privado, representado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA e pelo Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores – SINDIPEÇAS, com solicitação de subsídios técnicos. Há a expectativa de dar início às negociações visando à assinatura do instrumento em 2021.

8.3 Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações

O Sistema Eletrônico de Monitoramento de Barreiras às Exportações - SEM Barreiras - foi criado como canal de diálogo com o governo federal, para tratar de medidas externas que dificultam o acesso de exportações brasileiras aos mercados internacionais. O seu principal objetivo é auxiliar o governo brasileiro a identificar e dar tratamento, de forma contínua e sistemática, às barreiras aos produtos, serviços e investimentos brasileiros no exterior.

O sistema está sendo reconfigurado para incorporar diversas melhorias de performance e de processos. O objetivo é deixar o sistema mais rápido, mais flexível, mais transparente e menos burocrático, facilitando o fluxo de informações dentro das diversas esferas do governo e a comunicação com o setor privado.

Diversas melhorias foram definidas a fim de melhorar a usabilidade do sistema e contribuir para maior adesão de outros órgãos à ferramenta. Além disso, dada a relevância estratégica do sistema, a SECEX destinou parte de seu orçamento para o desenvolvimento dessas melhorias com vistas a ter uma versão mais avançada para lançamento em 2021/2022. Por fim, foi realizada, em dezembro de 2020, a primeira reunião do Comitê Gestor do SEM Barreiras após a edição do Decreto nº 10.098, de 6 de novembro de 2019.

Enfrentamento do backlog

A SECEX empenhou esforços ao longo de 2020 a fim de buscar diminuir o *backlog* (processos pendentes de análise) existente em relação aos processos reportados pelo setor privado no SEM Barreiras. Para tanto, definiu-se guia com sugestão de metodologia de análise dos processos; realizou-se novos treinamentos de servidores da SECEX, do MAPA e do Inmetro; buscou-se explorar alternativas para automatizar a geração de relatório de impacto comercial das medidas reportadas; e deu-se início à análise de grande parte dos processos reportados no sistema, visando à eliminação do *backlog* em 2021.

Capacitação do setor privado

Entre novembro e dezembro de 2020, a SECEX atuou também no apoio à CNI, à CNA e à Apex-Brasil para a realização do *workshop* online sobre Acordos de barreiras

sanitárias e fitossanitárias e técnicas da OMC, visando a contribuir para a sensibilização e capacitação do setor privado e do governo brasileiro com a matéria. Assim, objetiva-se instrumentalizar empresas e entidades para a identificação dessas barreiras e o relato de tais entraves por meio do SEM Barreiras, além de capacitar servidores para análise e o devido encaminhamento de tais pleitos. A atividade, em modalidade online, alcançou o total de 291 participantes.

8.4 Internacionalização de empresas

8.4.1 Aprendendo a Exportar

O Aprendendo a Exportar tem o objetivo de contribuir para a difusão da cultura exportadora no país, buscando, principalmente, uma maior participação dos empresários das micro, pequenas e médias empresas, dispostos a iniciar sua caminhada rumo ao mercado internacional.

Seu conteúdo é voltado para o aprendizado da temática ligada à exportação, com abordagem de diversos assuntos relevantes para o exportador e características que possibilitam a usuários de diferentes níveis de conhecimento a obtenção de informações de acordo com o grau de interesse.

Além de uma versão base, que aporta o conteúdo geral sobre exportação, progressivamente serão incorporadas versões voltadas para setores produtivos com potencial exportador, a exemplo do “Aprendendo a exportar Cachaça” e “Aprendendo a exportar Artesanato”. As versões setoriais são criadas em parceria com entidades que representam os referidos setores. As entidades parceiras ficam com a incumbência de produzir o conteúdo específico sobre a exportação nos respectivos setores, e o Ministério da Economia converte o conteúdo em linguagem adequada para veiculação via internet, conforme metodologia e parâmetros utilizados no Aprendendo a Exportar.

Adicionalmente, o site tem a proposta de apresentar um projeto de visual leve, navegação simples, informações prontamente localizáveis por intermédio do mecanismo de busca do site e design responsivo, igualmente acessível e amigável em desktops, tablets e celulares. Progressivamente, seu conteúdo está sendo adequado mediante a utilização de técnicas de design instrucional e organizado sob dois enfoques: formativo (com predominância da linguagem dialógica) e informativo (linguagem dialógica e linguagem formal). A comunicação com o usuário é realizada via Comex Responde, detalhada no item 8.4.2 a seguir.

Atualmente, o Aprendendo a Exportar recebe cerca de vinte mil acessos mensais de um público proveniente do setor empresarial, acadêmico, instituições públicas e privadas, consultores, artesãos e empreendedores em geral.

8.4.2 Comex Responde

O Comex Responde funciona como um canal de atendimento ao cidadão. Com o intuito de oferecer um serviço de solução de dúvidas sobre comércio exterior, ele está disponível nos idiomas português, inglês e espanhol, e conta, atualmente, com 23 órgãos e entidades da Administração Pública Federal com atribuições legais relacionadas ao comércio exterior, que respondem questões relativas às suas áreas de competência. O Comex Responde agrupa oito assuntos gerais: Estatística, Exportação, Importação, Investimento, Órgãos Brasileiros de Comércio Exterior, Promoção Comercial, Sistemas e Ferramentas de Apoio e Outros Assuntos, cada um deles subdividido em assuntos específicos.

A ferramenta tem como público-alvo empresários, acadêmicos e governo. Em 2019 foram recebidas 4.209 mensagens, de 50 países, dos 26 estados e o Distrito Federal, e de 619 municípios do Brasil. Em 2020, foram 4.201 mensagens, de 46 países, de todos os estados e o Distrito Federal, e de 613 municípios do Brasil.

Ao receberem a resposta no e-mail informado, os cidadãos são convidados a responderem uma pesquisa de satisfação onde poderão informar, caso queiram, se a resposta atendeu (ou não) as suas expectativas. Destaca-se, assim, a busca constante pela melhoria no atendimento aos cidadãos-usuários, seja em termos da qualidade das respostas ou na redução do tempo médio de resposta.

8.5 Plano Nacional da Cultura Exportadora

O PNCE busca difundir a cultura exportadora e contribuir para ampliar o número de exportadores brasileiros, por meio de uma rede de apoio a empresas formada por diversas instituições – públicas e privadas – que atuam no fomento às exportações brasileiras.

O principal papel do PNCE é organizar ações desenvolvidas por essas instituições de modo que sejam executadas de forma harmônica e encadeada, evitando duplicidades e sobreposições, minimizando lacunas e, desta forma, otimizando os esforços.

O Plano conta com a participação de entidades nacionais, dos governos estaduais e distrital, além de diversas instituições regionais. A coordenação nacional do PNCE é feita pelo Ministério da Economia, e nas Unidades da Federação por Comitês Estaduais compostos pelos principais intervenientes regionais no comércio exterior.

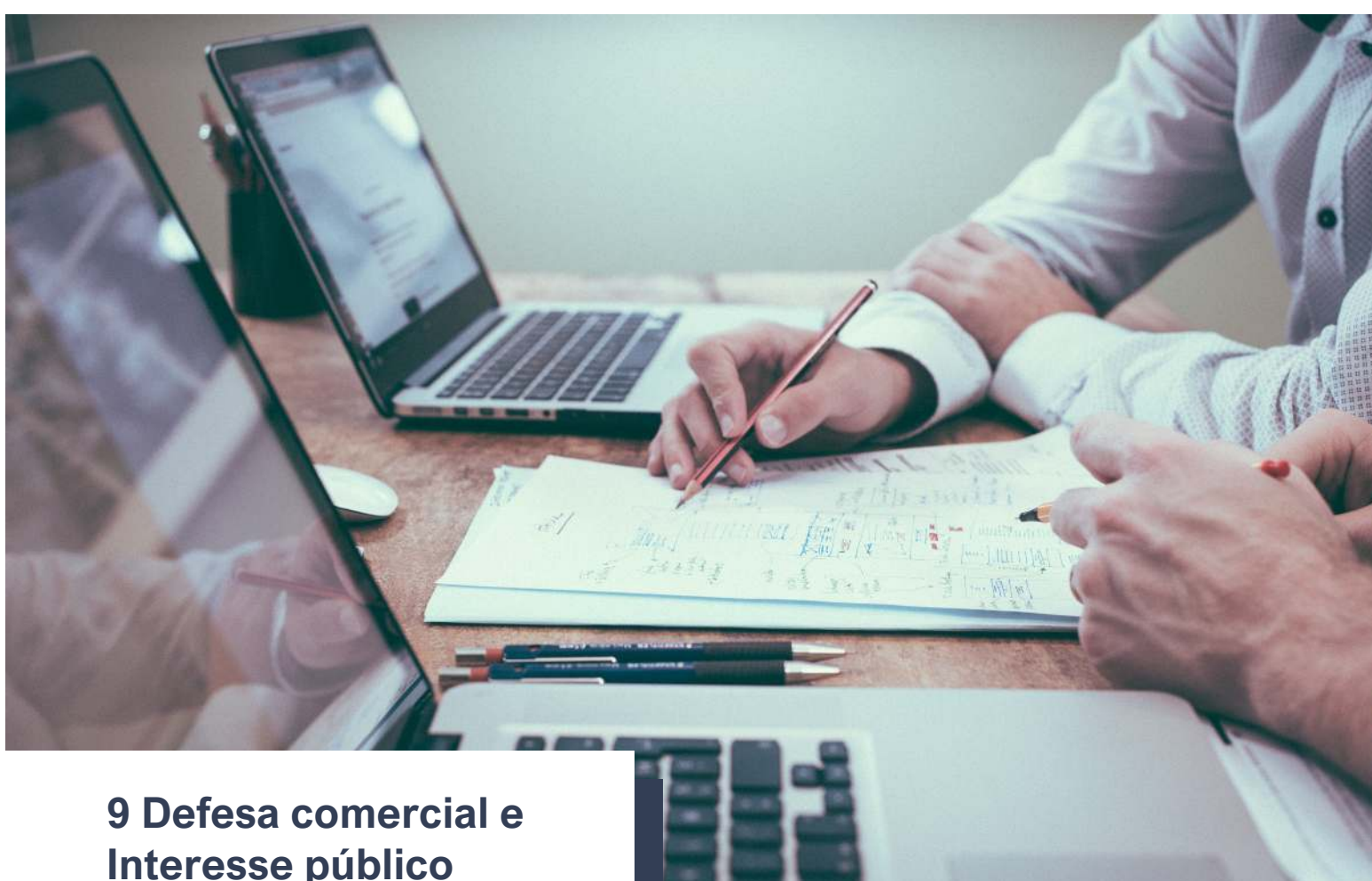
Com o objetivo de melhor estruturar o atendimento às empresas brasileiras que buscam internacionalizar-se, o PNCE propõe um modelo de atendimento a ser adotado pelas instituições que compõem os seus Comitês Estaduais. Em linha com o principal objetivo do PNCE, a adoção deste modelo contribui para a organização da oferta de serviços oferecidos por estas instituições como forma de garantir que as empresas brasileiras sejam beneficiadas de maneira estratégica e assertiva em sua trajetória rumo ao mercado internacional.

O Plano prevê o mapeamento de competências e requisitos para internacionalização das empresas atendidas, entrega de avaliação de maturidade internacional com detalhamento de pontos fortes e oportunidades de melhoria, e plano de ação personalizado. A metodologia pretende conferir um padrão harmonizado de atendimento às empresas, a ser seguido pelas instituições parceiras do PNCE, conforme as etapas a seguir:

- Perfil empresarial: A empresa preenche o seu perfil empresarial, informando suas características, competências e objetivos com a internacionalização. Com base em suas respostas, ela será analisada a partir de quatro dimensões: estratégia, gestão, mercado e operações;
- Avaliação de maturidade internacional: A avaliação de maturidade internacional identifica o estágio em que a empresa se encontra dentro do processo de internacionalização. É uma fotografia da empresa que apresenta suas potencialidades e oportunidades de melhoria a partir das quatro dimensões analisadas no Perfil Empresarial;
- Plano de ação para internacionalização: A empresa recebe um plano de ação personalizado com sugestões de ações a serem realizadas para alcançar o mercado internacional. Nele, estão expressas as ações prioritárias que devem ser tomadas com o objetivo de otimizar o processo de internacionalização. Para cada ação prioritária, são sugeridos serviços de instituições que atuam no fomento à exportação;
- Atendimento consultivo: A trajetória da empresa é acompanhada para auxiliar o alcance de seus objetivos. Caso os resultados estejam abaixo do esperado, os parceiros indicarão ações para corrigir o caminho.

Todas as empresas que finalizarem o preenchimento do Perfil Empresarial (etapa 1) receberão uma Avaliação de Maturidade Internacional (etapa 2). A partir daí, uma das instituições parceiras do PNCE – integrante de Comitê Estadual local na Unidade da Federação de origem da empresa – será designada para efetuar a entrega do Plano de Ação para Internacionalização (etapa 3) e prosseguir com o atendimento consultivo (etapa 4).

O número de empresas atendidas no PNCE poderá variar em cada Unidade da Federação conforme capacidade de atendimento dos Comitês Estaduais. Até o momento, parceiros integrantes dos Comitês em 18 estados já receberam capacitação do Ministério em como operar a metodologia: Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. A expectativa é que os 9 Comitês restantes sejam capacitados até o fim de 2021.



9 Defesa comercial e Interesse público

Os instrumentos de defesa comercial são remédios adotados legitimamente no combate a práticas desleais de comércio (*dumping* e concessão de subsídios específicos) ou a surto imprevisto de importações e sua adoção é permitida pelas regras da OMC com o intuito de combater o dano causado por essas práticas à indústria doméstica do país importado.

Em 1995, após a conclusão da Rodada Uruguai e o estabelecimento da OMC, foi criado um órgão no âmbito da Administração Pública Federal dedicado exclusivamente à operacionalização dos acordos Antidumping, de Subsídios e Medidas Compensatórias e de Salvaguardas, então recentemente negociados na referida Rodada. Atribuiu-se ao Departamento de Defesa Comercial - atualmente designado SDCOM - da SECEX competência exclusiva para conduzir as investigações de defesa comercial, na qualidade de autoridade investigadora brasileira.

A partir de 2019, além de conduzir processos de defesa comercial, a SDCOM tornou-se o órgão responsável pela realização de avaliações de interesse público. Tal procedimento tem o intuito de promover o equilíbrio do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial e de Interesse Público por meio da análise dos benefícios da aplicação de determinada medida de defesa comercial em face de eventuais efeitos negativos que tal medida pode causar sobre a economia brasileira.

Ao longo de 2019, a SDCOM não apenas persistiu em seus constantes esforços de aprimoramento das metodologias e práticas relacionadas aos procedimentos de defesa comercial, como também continuou o processo de modernização dos regulamentos e práticas referentes às avaliações de interesse público, com vistas a garantir maior transparência e previsibilidade a essas avaliações, aumentando, dessa forma, a segurança jurídica dos usuários do Sistema Brasileiro de Defesa Comercial e de Interesse Público.

Para além de ser o responsável pela condução das investigações de defesa comercial e das análises de interesse público, a SDCOM atua no apoio ao exportador brasileiro investigado no exterior, atividade que enseja o acompanhamento de processos de defesa comercial conduzidos por autoridades estrangeiras contra exportações brasileiras e que tem por finalidade mitigar o impacto de medidas de defesa comercial aplicadas por autoridades estrangeiras contra as exportações brasileiras, garantindo inclusive, em alguns casos, a não aplicação de medidas.

A SDCOM também é responsável pelo acompanhamento técnico de negociações comerciais internacionais conduzidas pelo Brasil no tocante aos temas de defesa comercial.

Merece ainda destaque o acompanhamento casos de solução de controvérsias referentes à defesa comercial. A participação na formulação do posicionamento do País e o monitoramento das decisões no âmbito desses contenciosos permite que a autoridade investigadora brasileira influencie a tomada de decisão e se mantenha sempre atualizada em relação à jurisprudência multilateral.

A seguir se encontram compilados os resultados dos esforços empreendidos pela SDCOM, bem como outras informações úteis sobre a defesa comercial e o interesse público no Brasil.

9.1 Ações de Defesa Comercial e Interesse Público

9.1.1 Investigações originais de defesa comercial

As investigações originais de defesa comercial dependem, historicamente, de petição apresentada pela indústria doméstica. A partir de uma série histórica de 15 anos, é possível notar que no ano de 2011 o então DECOM recebeu o maior número de petições originais de defesa comercial, configurando o maior pico de demanda por defesa comercial na história brasileira. A demanda pelos instrumentos permaneceu alta entre 2012 e 2014, mas com tendência de queda, o que ficou evidenciado pela redução das petições originais entre 2015 e 2019. Em 2020, porém, nota-se uma inflexão na tendência, dado que houve um novo aumento no recebimento de petições, que alcança níveis semelhantes aos observados em 2015.

Uma vez apresentada a petição, cabe à autoridade investigadora analisar a existência ou não de indícios. Quando analisadas as investigações originais iniciadas pelo Brasil, é

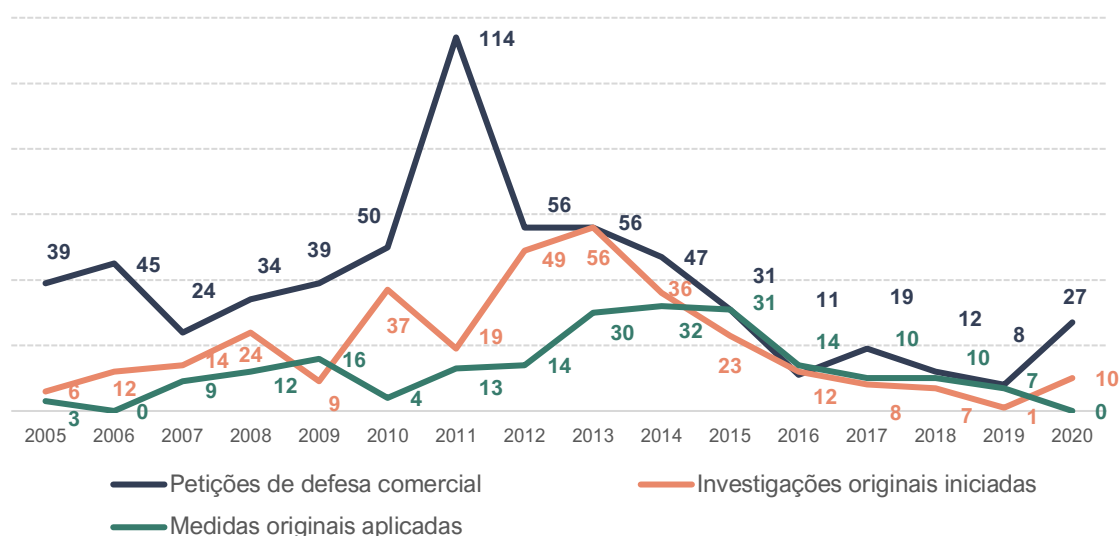
possível observar que o pico de petições de investigações originais recebidas em 2011 é refletido no aumento das investigações iniciadas em 2012 e 2013. Esse quantitativo de inícios permanece alto entre 2012 e 2014, refletindo o esforço do então DECOM de responder à demanda de petições apresentadas pela indústria doméstica em 2011. Recorde-se, ainda, que o Decreto nº 8058, atualmente em vigor para investigações antidumping, só veio a ser publicado em 2013.

Como consequência da redução de petições de investigações originais entre 2016 e 2019, constata-se um número baixo de investigações originais iniciadas entre 2017 e 2019. Importante ressaltar que o novo aumento das petições em 2020 pode, como consequência, refletir em um número maior de investigações iniciadas em 2020 e 2021.

Finalmente, após o início das investigações originais, e após a instrução processual, caso sejam apresentadas evidências que justifiquem a aplicação da medida de defesa comercial, haverá a sua respectiva aplicação. Assim, no que se refere às medidas originais aplicadas, o pico de petições de 2011 e o aumento das investigações iniciadas em 2012 e 2013 tiveram por consequência o pico de aplicações de medidas entre 2013 e 2015. Da mesma forma, a demanda alta pelas investigações originais entre 2012 e 2014 reflete em um número ainda elevado de aplicações em 2015 e 2016.

Por outro lado, a redução das petições originais entre 2016 e 2019 resultou na redução de investigações iniciadas entre 2017 e 2019 o que, consequentemente, reduziu as novas medidas aplicadas em 2019 e 2020. Vale ressaltar, nesse sentido, que as investigações originais de defesa comercial têm duração de até 18 meses, razão pela qual há um diferimento das decisões no tempo. Com o novo aumento das petições em 2020 e um número maior de investigações iniciadas em 2020 e 2021, é possível que haja um novo aumento de aplicações nos anos de 2021 e 2022.

Figura 5. Defesa Comercial. Petições, investigações iniciadas e aplicadas: 2005-2020



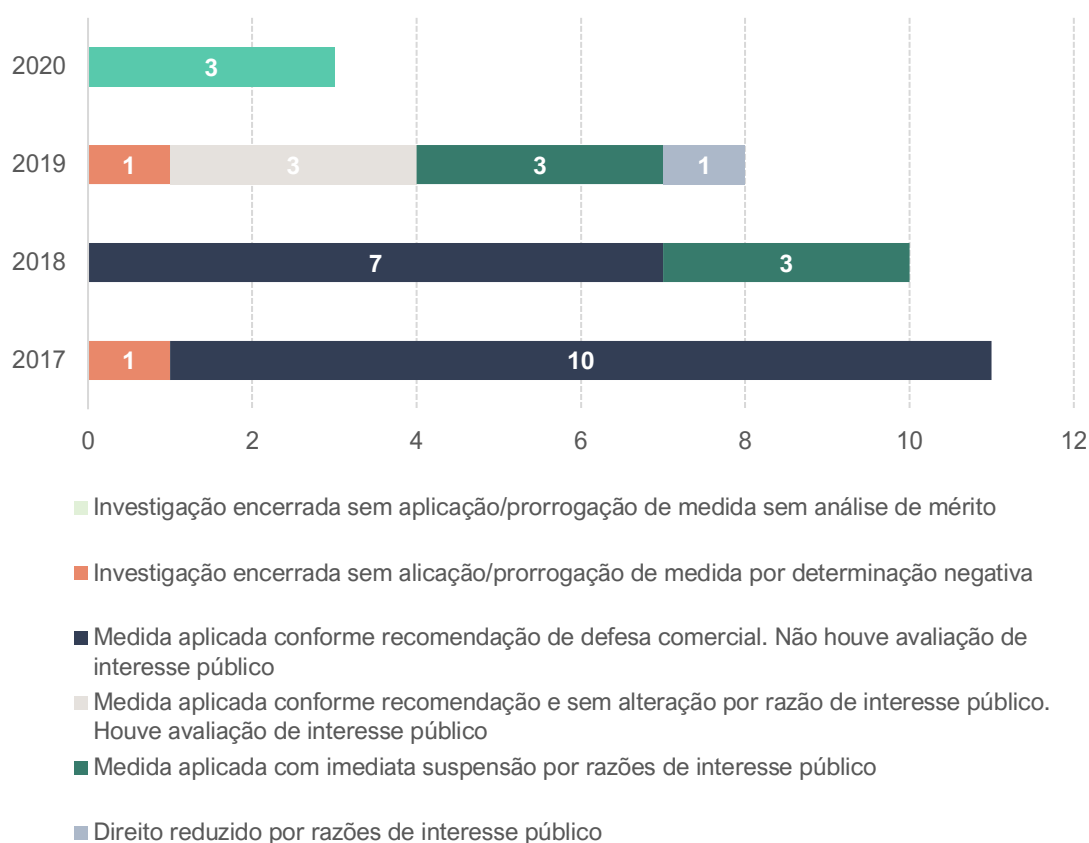
Elaboração: SECEX

Nota-se, portanto, que há uma correlação entre a quantidade de petições apresentadas, a quantidade de investigações iniciadas e a quantidade de aplicações de medidas de defesa comercial realizadas pelo Brasil, de modo que a demanda do setor privado pela atuação dos instrumentos o elemento basilar para que seja realizada a análise técnica pela SDCOM.

No que se refere aos tipos de decisões originais tomadas pela SDCOM, nota-se que:

- Em 2018, 7 investigações foram encerradas com a aplicação do direito (70%), enquanto 3 investigações foram encerradas com a suspensão por interesse público (30%).
- Em 2019, 3 investigações foram encerradas com a aplicação da medida conforme recomendação (38%), 1 investigação foi encerrada sem aplicação/prorrogação por determinação negativa (12%), e 4 investigações foram encerradas com a suspensão ou alteração por interesse público (50%).
- Em 2020, as 3 investigações originais foram por questões formais.

Figura 6. Decisão final das investigações originais encerradas



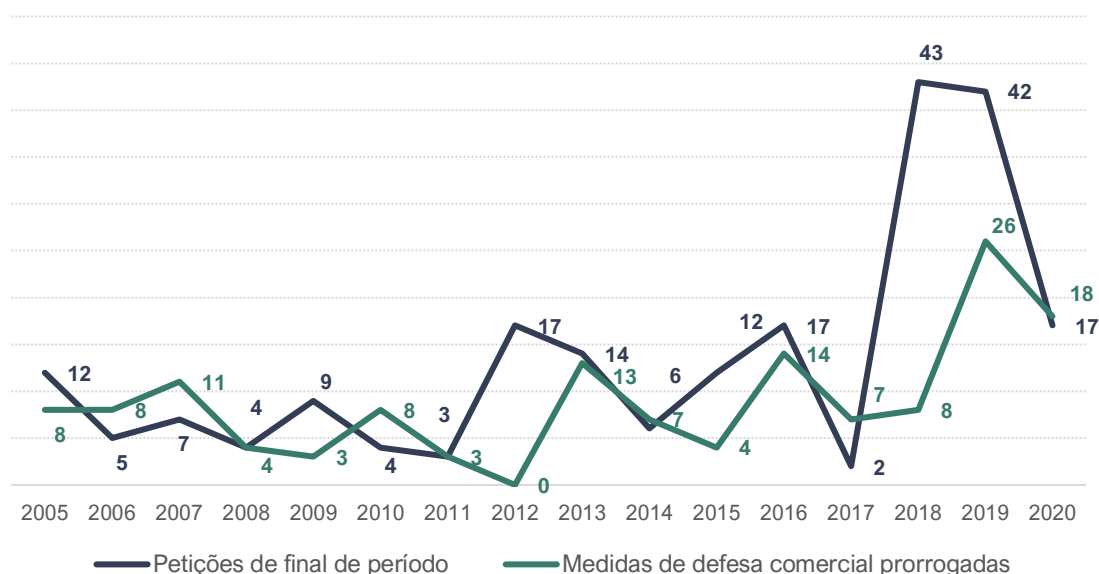
Elaboração: SECEX

9.1.2 Revisões de Final de Período

No que se refere às revisões de final de período das medidas antidumping em vigor, constata-se um reflexo das aplicações de medidas originais, descritas no item anterior. O pico de petições de 2011 se refletiu no aumento das investigações originais iniciadas em 2012-2013 e consequentemente no pico de aplicações de medidas entre 2013 e 2015. Considerando a vigência, em geral, de 5 anos da medida, o pico de petições de revisão de final de período ocorreu no período entre 2018 e 2019.

Considerando que um processo de revisão de final de período possui duração de 10 a 12 meses, o pico de decisões sobre prorrogações de medidas de defesa comercial ocorreu entre os anos de 2019 e 2020.

Figura 7. Petições de final de período e medidas de defesa comercial prorrogadas: 2005-2020



Elaboração: SECEX

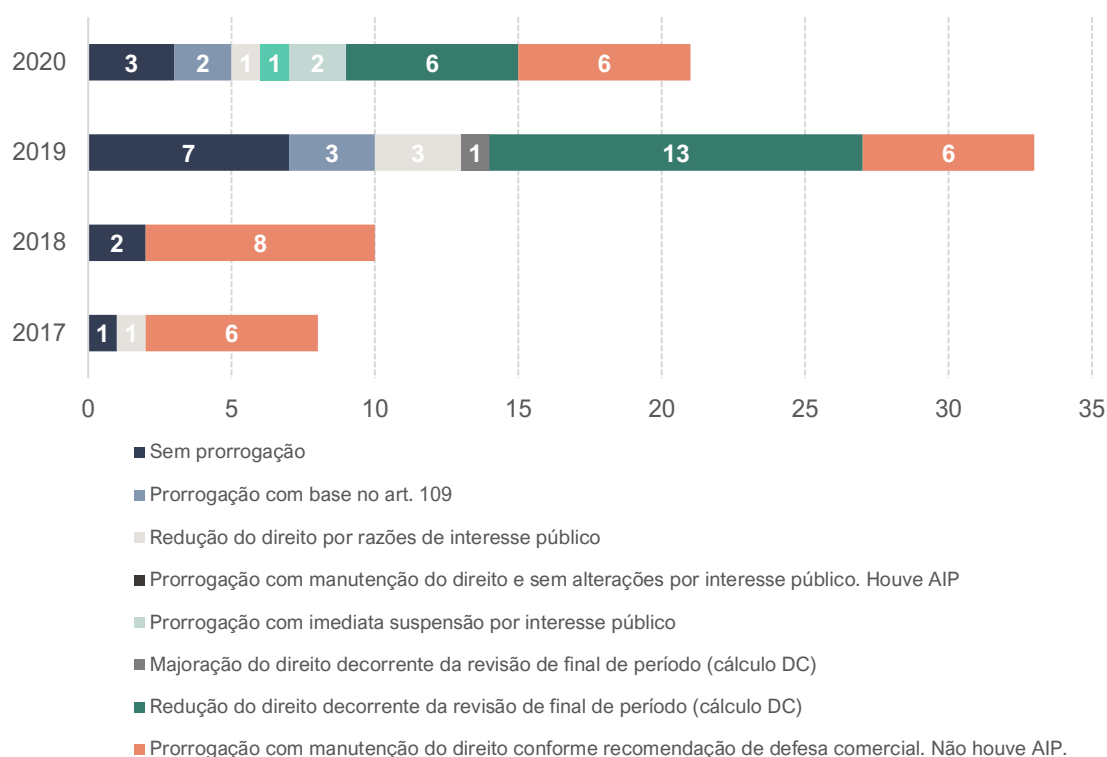
Ao analisar os tipos de decisão tomadas pela SDCOM nas revisões de final de período, nota-se que:

- Em 2018: 8 (80%) medidas prorrogadas em igual valor e 2 (20%) de não prorrogação
- Em 2019: 6 (18%) medidas prorrogadas em igual valor, 13 (39%) prorrogadas com redução do direito por cálculo no processo de defesa comercial, 1 (3%) prorrogação com majoração do direito por recomendação do processo de defesa comercial, 3 (9%) com prorrogação e imediata suspensão da

aplicação pelo art. 109, 3 (9%) com redução do direito por interesse público, 7 (21%) de não prorrogação.

- Em 2020: 6 (28,5%) medidas prorrogadas em igual valor, 6 (28,5%) prorrogadas com redução do direito por cálculo no processo de defesa comercial, 2 (9,5%) com prorrogação e imediata suspensão por interesse público; 1 (4,7%) prorrogação com manutenção do direito e sem alterações por interesse público, 1 (4,7%) com redução do direito por razões de interesse público, 2 (9,5%) com prorrogação e suspensão com base no art. 109; 3 (14,2%) de não prorrogação.

Figura 8. Decisão final das revisões de final de período encerradas



Elaboração: SECEX

9.1.3 Avaliações de Interesse Público

Em 2017, quando as avaliações de interesse público eram conduzidas pelo Grupo Técnico de Interesse Público da CAMEX (GTIP/CAMEX), secretariado pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), foram proferidas 4

decisões⁷, sendo 3 primárias e 1 subsequente⁸. Dentre as 3 decisões primárias, 3 geraram impacto na medida de defesa comercial (100%).

Em 2018, quando o GTIP ainda era secretariado pela SAIN/MF, foram proferidas 9 decisões, sendo 7 primárias e 2 subseqüentes. Dentre as 9 decisões primárias, 9 geraram impacto na medida de defesa comercial (100%).

Em 2019, por sua vez, quando a avaliação de interesse público passou a ser conduzida pela Coordenação-Geral de Interesse Público da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (CGIP/SDCOM), foram proferidas 13 decisões, sendo 11 primárias e 2 subseqüentes. Dentre as 11 decisões primárias, 6 geraram impacto na medida de defesa comercial (64%) e 4 não geraram impacto, dada a sua manutenção (36%). Registre-se que neste ano foram publicadas as versões preliminares dos Guias Processual e Material de Interesse Público em Defesa Comercial.

Por fim, em 2020, foram proferidas 28 decisões, sendo 18 primárias e 10 subseqüentes. Dentre as 18 decisões primárias, 5 geraram impacto na medida de defesa comercial (28%) e 13 não geraram impacto, dada a sua manutenção (72%).

Nota-se, portanto, que apesar de haver um aumento no número absoluto de decisões que conduziram análises de interesse público (28 no total em 2020), quando se analisa o resultado dessas decisões, é possível perceber que há um aumento na racionalidade no uso da cláusula de interesse público em defesa comercial no Brasil.

Registre-se, ainda, a importância desse aumento no número absoluto de decisões, dado que as decisões estão sendo proferidas em sede de processos administrativos, com acesso público no Sistema Eletrônico de Informações, no qual há a garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como isonomia entre todas as partes interessadas no respectivo processo administrativo. Há, portanto, o incremento da segurança jurídica.

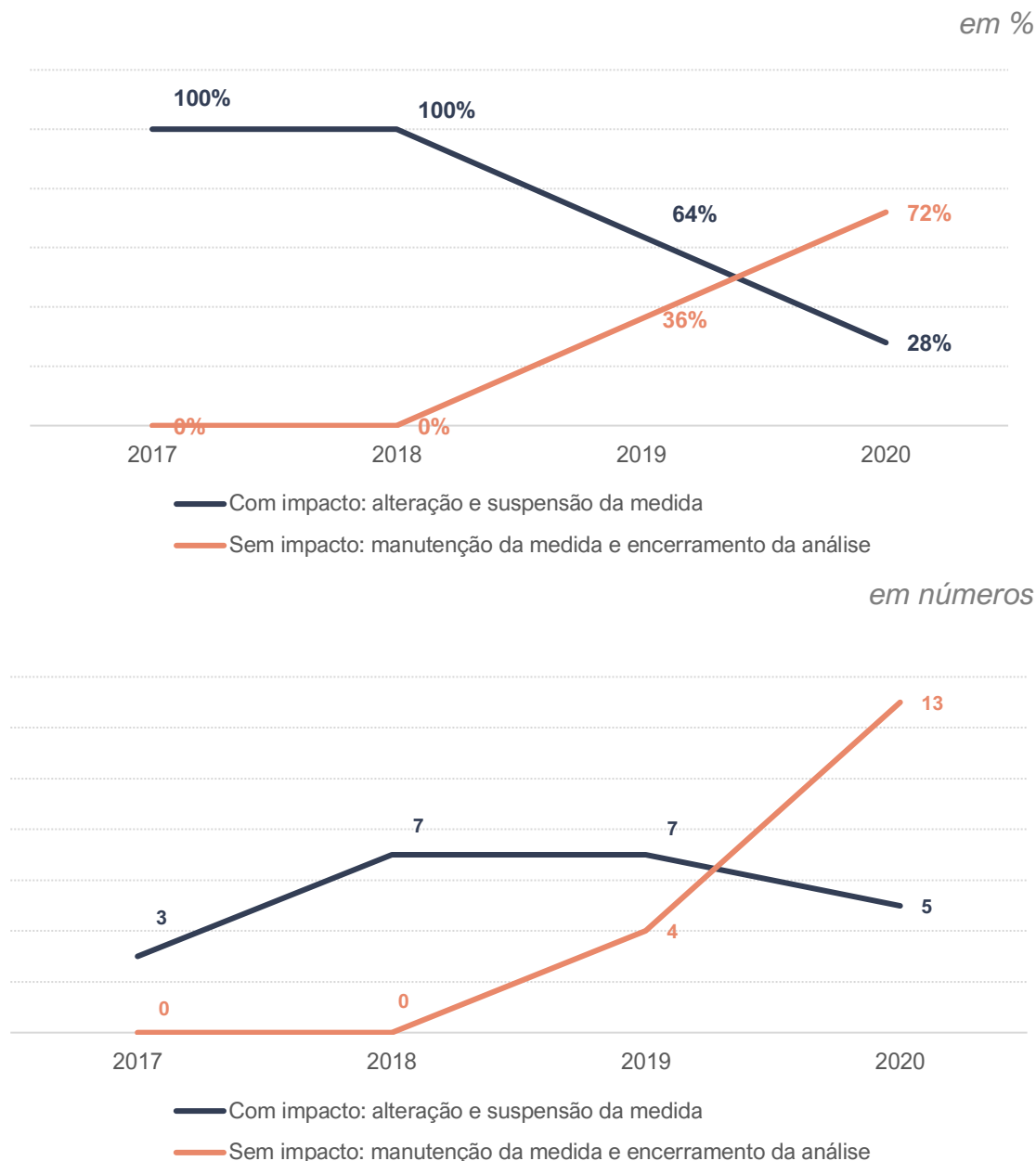
Registre-se que no ano de 2020 foi publicada a versão consolidada final do Guia de Interesse Público em Defesa Comercial, que indicou expressamente qual o questionamento que se objetiva responder com essa avaliação: “a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?”. Para tanto, foram apresentados os elementos primordiais para essa análise: (1) características, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; (2) oferta internacional do produto sob análise; (3) oferta nacional do produto sob análise; (4)

7 Decisões contabilizadas pelo binômio produto-origem.

8 Decisões primárias são aquelas na qual é se decide pela existência ou não de interesse público, resultando em sua suspensão, alteração ou manutenção. Decisões subseqüentes, por sua vez, são aquelas decorrentes de uma reanálise da decisão primária anterior que concluiu pela suspensão ou pela alteração da medida de defesa comercial (art. 3º do Decreto 8.058/2013. Art. 3º Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Ministros poderá, em razão de interesse público: I - suspender, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, a exigibilidade de direito antidumping definitivo, ou de compromisso de preços, em vigor; § 2º Os direitos antidumping ou os compromissos de preços serão extintos ao final do período de suspensão previsto no inciso I do caput, caso não tenham sido reaplicados nos termos do § 1º ou caso o ato de suspensão não estabelecer expressamente a reaplicação ao final do período de suspensão.).

impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. Com isso, aumenta-se a previsibilidade dessas análises de interesse público no Brasil.

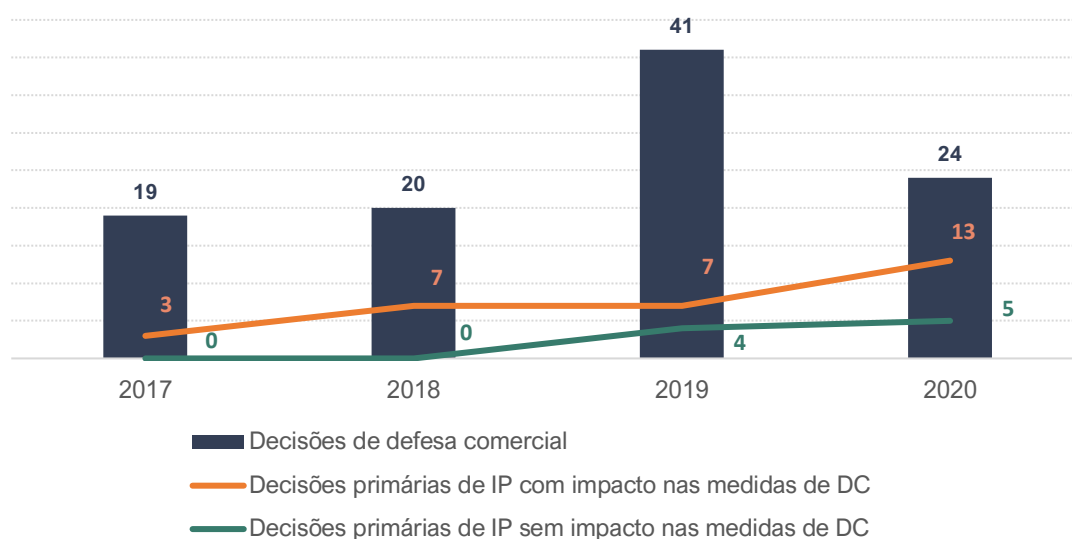
Figura 9. Impacto das decisões primárias de interesse público nas medidas de defesa comercial



Elaboração: SECEX

Ademais, quando se compara o total de decisões finais de defesa comercial com o total de decisões finais de interesse público nessa mesma série histórica, nota-se que a quantidade de decisões de interesse público com impacto nas investigações de defesa comercial sempre foi inferior ao número de decisões de defesa comercial adotadas pela SDCOM. Observe-se que das 18 decisões primárias de interesse público, apenas 5 geraram impacto na medida de defesa comercial (28%).

Figura 10. Decisões de defesa comercial e de interesse público



Elaboração: SECEX

Ademais, analisando o estoque de medidas de defesa comercial da SDCOM, observa-se que em 31/12/2020 existiam 149 medidas de defesa comercial em vigor, das quais 15 (10,2%) encontram-se suspensas ou alteradas por interesse público.

Por fim, registre-se que, em termos históricos, o Brasil é o 5º maior aplicador de medidas antidumping (266), ao passo que é o 10º maior alvo das medidas antidumping (112)⁹. Em termos de estoque, ou seja, considerando o que está em vigor atualmente, o Brasil é o 4º país com mais medidas antidumping em vigor (161), sendo o 12º alvo dessas medidas por parte de outros países (40)¹⁰.

Nota-se, portanto, aprimoramentos em termos de transparência, diante da existência de guia público sobre o tema, objeto de consulta pública. Melhorias também podem ser observadas na previsibilidade, diante da existência de critérios objetivos e técnicos, bem como de janelas processuais claras para apresentação de questionários e evidências, além do aumento da segurança jurídica, diante da consistência metodológica e da garantia de contraditório e ampla defesa, com isonomia e democracia processual nos autos.

Transparência, previsibilidade e segurança jurídica seguem sendo a metodologia de trabalho da SDCOM/SECEX, de modo horizontal, para todos os setores.

⁹ Dados extraídos em 12/02/2021 do Anti-dumping - Gateway – WTO.

¹⁰ Dados extraídos em 12/02/2021 do *Integrated Trade Intelligence Portal (I-TIP)* da Organização Mundial do Comércio. Observe-se que nessa base constam apenas dados de medidas em vigor até 30/06/2020, pois as informações são atualizadas apenas na ocasião da apresentação dos relatórios semianuais pelas autoridades investigadoras.

9.1.4 Defesa comercial e interesse público em números

Entre janeiro e dezembro de 2020, 18 processos (quando contabilizados pelo binômio produto x país) foram encerrados com prorrogação da medida de defesa comercial.

Destes, todos referem-se à prorrogação de medidas decorrentes de revisão de final de período, sendo que 6 foram prorrogadas com manutenção do direito em casos nos quais não houve avaliação de interesse público paralela, 1 foi prorrogado com a manutenção do direito e sem alterações decorrentes da avaliação de interesse público, 6 com redução do direito conforme recomendação de defesa comercial, 1 com redução do direito por razões de interesse público, 2 com prorrogação com imediata suspensão do direito com base no art. 109 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 e 2 com prorrogação com imediata suspensão por razões de interesse público.

Além disso, quanto às decisões finais de defesa comercial e interesse público, 6 processos foram encerrados sem aplicação ou prorrogação da medida de defesa comercial, sendo 3 investigações originais e 3 revisões de final de período. Ademais, 10 medidas expiraram por falta de apresentação de petição de revisão de final de período.

No que se refere às demais decisões de interesse público, 2 medidas em vigor foram suspensas por razões de interesse público e 3 medidas tiveram sua suspensão prorrogada por razões de interesse público. Ainda foram extintas 3 medidas de defesa comercial por razões de interesse público. Além disso, foram encerradas 8 avaliações de interesse público relacionadas a medidas em vigor com a manutenção da medida de defesa comercial.

9.2 Apoio ao exportador

A SDCOM fornece apoio tanto aos exportadores brasileiros potencialmente envolvidos em investigações de *dumping*, de subsídios e de salvaguardas realizadas por autoridades estrangeiras quanto àqueles que já se encontram sujeitos a medidas de defesa comercial decorrentes dessas investigações.

A atuação de apoio ao exportador brasileiro ocorre em duas frentes:

- Junto ao exportador brasileiro, notificando-o acerca das fases do processo e compartilhando informações relevantes recebidas da autoridade estrangeira, bem como prestando esclarecimentos acerca das regras multilaterais aplicáveis à investigação.
- Junto às autoridades investigadoras do país importador, em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores, verificando se os procedimentos previstos nos respectivos Acordos da OMC estão sendo devidamente cumpridos, bem como analisando o mérito da decisão da autoridade estrangeira. Caso seja detectada a violação das regras estabelecidas pelos Acordos pertinentes, há a possibilidade de se levar a questão à OMC.

Decisões de Defesa Comercial e Interesse Público

Encerramento de investigações de defesa comercial e de avaliações de interesse público**	Contagem por investigação*	Contagem por processo***
Com aplicação/prorrogação de medida de defesa comercial	18	10
Original ○ Aplicação conforme recomendação de defesa comercial (inexistente avaliação de interesse público) 0 0 ○ Aplicação conforme recomendação e sem alteração por razões interesse público (existente avaliação de interesse público) 0 0 ○ Direito reduzido por razões de interesse público 0 0 ○ Aplicação com imediata suspensão por razões de interesse público 0 0 Revisão ○ Com manutenção do direito conforme recomendação de defesa comercial (inexistente avaliação de interesse público) 6 4 ○ Com manutenção do direito conforme recomendação e sem alteração por razões de interesse público (existente avaliação de interesse público) 1 1 ○ Com alteração do direito decorrente da revisão de final de período ▪ Majoração do direito 0 0 ▪ Redução do direito 6 5 ○ Com redução do direito por razões de interesse público 1 1 ○ Prorrogação com imediata suspensão do direito por razões de interesse público 2 1 ○ Prorrogação com imediata suspensão do direito com base no art. 109 do D. 8.058/13 2 2		
Sem aplicação/prorrogação de medida por determinação negativa	3	3
• Original 0 0 • Revisão (extinção) 3 3		
Não aplicação/prorrogação de medida sem análise de mérito	3	2
• Original 3 2 • Revisão (extinção) 0 0		
Outras decisões por razões de interesse público	Contagem por investigação*	Contagem por processo*
Suspensão de medidas de defesa comercial em vigor por razões de interesse público (em decorrência de avaliações conduzidas após a aplicação/prorrogação da medida de defesa comercial)	2	1
Prorrogação da suspensão de medidas de defesa comercial por razões de interesse público	3	1
Extinção de medidas por razões de interesse público	3	2
• Após 1 ano de suspensão 0 0 • Após 2 anos de suspensão 3 2		
Reaplicação de medida de defesa comercial, após suspensão por razões de interesse público	0	0
Encerramento de avaliações de interesse público relacionadas a medidas em vigor com manutenção da medida de defesa comercial	8	3
Outras decisões de defesa comercial	Contagem por investigação*	Contagem por processo*
Encerramento de revisões anticircunvenção, de novo exportador e de restituição	0	0
Encerramento de avaliações de escopo	0	0
Extinção de medidas por falta de revisão de final de período	10	7

* Questionários recebidos em AIPs realizadas de forma concomitante com investigações originais de defesa comercial não são apresentados nesse item. Para revisões de final de período, a contabilização é feita em questionários por investigação e não em número absoluto de questionários recebidos.

** Apenas avaliações de interesse público conduzidas de forma simultânea a investigações de defesa comercial

*** A contagem do número de processos não coincide com a soma das subcategorias tendo em vista que em um mesmo processo pode haver diferentes origens e que em alguns casos podem ser feitas determinações diferentes para cada uma delas. Essa situação ocorreu para as investigações a seguir: Pneus de automóveis

Entre janeiro e dezembro de 2020, a SECEX acompanhou e atuou ativamente em 66 processos de apoio ao exportador brasileiro investigado por autoridades de defesa comercial em outros países. Destes, 19 eram relativos a processos antidumping, 8 subsídios, 34 de salvaguardas gerais e 5 (cinco) relacionados a outros tipos de processos.

Tabela 2. Acompanhamento/atuação em processos de apoio ao exportador brasileiro investigado por autoridades de defesa comercial em outros países

Tipo de processo	Contagem
Processos antidumping	19
Processos subsídios	8
Processos de salvaguardas gerais	34
Outros	5
Total	66

Fonte: SECEX

9.3 Publicações e consultas públicas

9.3.1 Legislação

Procedimentos de interesse público

Em 2020, foi publicada a Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a qual é resultado da experiência acumulada em 2019 pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público na condução de avaliações de interesse público, e em especial das contribuições da sociedade civil resultantes de consulta pública feita em 2019 para o aperfeiçoamento do ato normativo.

Decreto de subsídios e medidas compensatórias

Em linha com a recorrente demanda do setor privado quanto à modernização e facilitação de acesso ao instrumento de medidas compensatórias, trabalhou-se ativamente na adequação da minuta do novo Decreto de subsídios e medidas compensatórias. Pretende-se publicar a nova versão do referido Decreto em 2021, em substituição ao atual Decreto nº 1.751, de 1995.

Por meio do novo decreto, pretende-se reduzir a complexidade de acesso ao instrumento; oferecer maior transparência e previsibilidade quanto às etapas, prazos e procedimentos; aumentar a celeridade e a efetividade do recurso às medidas compensatórias; além de harmonizar práticas das investigações de subsídios com as já implementadas, em 2013, no âmbito das investigações de dumping, por ocasião da modernização do decreto antidumping (Decreto nº 8.058, de 2013).

Em conjunto com o novo decreto, pretende-se disponibilizar para consulta pública uma minuta de portaria de procedimentos, que detalhará conceitos, metodologias e requisitos para o uso do instrumento.

9.3.2 Estatísticas quadrimestrais e relatório anual de defesa comercial e interesse público

As estatísticas quadrimestrais são a materialização do compromisso da SDCOM em dar publicidade ao trabalho realizado pela Subsecretaria.

Podem ser encontrados na publicação, na página da SECEX, os seguintes números:

- Petições;
- Investigações iniciadas;
- Investigações em curso;
- Pareceres e notas técnicas;
- Reuniões realizadas;
- Verificações in loco;
- Negociações de capítulos de defesa comercial;
- Participação em eventos;
- Acompanhamento de processos de apoio ao exportador.

O relatório anual consolida os dados relativos ao histórico das atividades da Subsecretaria, por meio de quadros, gráficos e estatísticas. Seu objetivo é apresentar à sociedade informações claras e precisas sobre investigações e medidas de defesa comercial no Brasil e a partir de 2019, também sobre avaliações de interesse público.

O relatório constitui o maior compilado de dados primários sobre Defesa Comercial, Interesse Público e Apoio ao Exportador no Brasil.

9.3.3 Consultas públicas

A SECEX tem buscado trabalhar nas melhores práticas regulatórias, aumentando a transparência nos seus processos e ouvindo as demandas do setor privado para o aprimoramento de seus marcos legais que regulam os processos de defesa comercial. Em 2020, foi aberta consulta pública para a obtenção de percepções da sociedade civil a respeito de quatro propostas de portarias relacionadas à defesa comercial.

As portarias disciplinam práticas já adotadas pela SECEX como autoridade investigadora, determinando critérios objetivos e transparentes para a utilização de disposições previstas de forma não detalhada no Decreto nº 8.058, de 2013.

A consulta envolveu propostas sobre Fase Facultativa de Pré-pleito; Parâmetros para Análise de Preço Provável; Critérios para Utilização do Artigo 109 do Decreto nº 8.058/2013; e Prorrogação de Direito Antidumping em Montante Inferior. O objetivo da

SECEX com a atualização legislativa é promover objetividade, transparência e segurança jurídica às partes interessadas dos processos de defesa comercial. Atualmente, as manifestações da sociedade civil estão em fase de consolidação.

9.4 Investigações de origem não preferencial

No ano de 2020 a SECEX, ao amparo na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, realizou 5 procedimentos de investigação de origem não preferencial, coibindo o ingresso no território nacional de mercadorias objeto de operações fraudulentas de comércio exterior. Tais procedimentos foram realizados na etapa do licenciamento de importação, e incidiram sobre importações de ácido cítrico, laminados a frio e lonas de PVC.



10 Governança da política comercial

A agenda de melhoria da governança foi uma das prioridades na gestão da política comercial brasileira em 2020. Destacam-se esforços concretos no emprego das melhores práticas de governança corporativa na gestão dos colegiados da CAMEX e, de modo específico o redesenho da política de financiamento às exportações, além do mapeamento de processos e riscos em cinco colegiados da CAMEX em parceria com a CGU.

Ademais, destacam-se as medidas de transparência adotadas pela SECEX, com o objetivo de prover à sociedade maior acesso à informação sobre as políticas públicas de comércio exterior.

A todas essas frentes pode-se associar o fortalecimento da participação social, da segurança da informação e da transparência ativa como, por exemplo, com a reativação do CONEX.

10.1 Transparência

10.1.1 Nova ferramenta de Acordos Comerciais

A SECEX lançou em 2020 uma nova ferramenta para compartilhamento de informações sobre acordos comerciais negociados e em negociação pelo Brasil. A

solução sucederá o Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros (Capta).

A negociação de acordos comerciais é um dos pilares da estratégia do governo federal para ampliação da inserção do Brasil no comércio internacional. Para que os benefícios dos acordos comerciais sejam inteiramente gozados pela sociedade civil e pelo setor privado brasileiro, é importante que as informações sobre o andamento das negociações, assinatura e entrada em vigor dos acordos, mercados disponíveis e compromissos realizados sejam amplamente divulgadas e de fácil acesso.



A ferramenta está disponível no portal Siscomex e é composta por duas páginas principais:

- **Acordos Comerciais:** informações facilmente acessíveis sobre todos os acordos comerciais negociados ou em negociação pelo País.
- **Preferências Tarifárias:** ferramenta de navegação simples que permite a busca por preferências tarifárias para importação ou exportação, discriminadas por país parceiro, código tarifário ou nome do produto.

O processo de desenvolvimento da ferramenta envolveu não só a atualização de todo o conteúdo relacionado a acordos comerciais, mas também a padronização da publicação das informações a partir de formato moderno e acessível.

10.1.2 Painéis de *Drawback*

Em 26 de novembro de 2020, foram lançados os Painéis de *Drawback*, ferramenta voltada à apresentação, por meio de visualizações interativas, dos dados de desempenho dos regimes de *drawback* integrado suspensão e isenção.

Os regimes de *drawback* permitem a suspensão, isenção ou redução a zero de tributos, na importação ou na aquisição no mercado interno, de insumos a serem empregados ou consumidos na industrialização de produtos exportados.

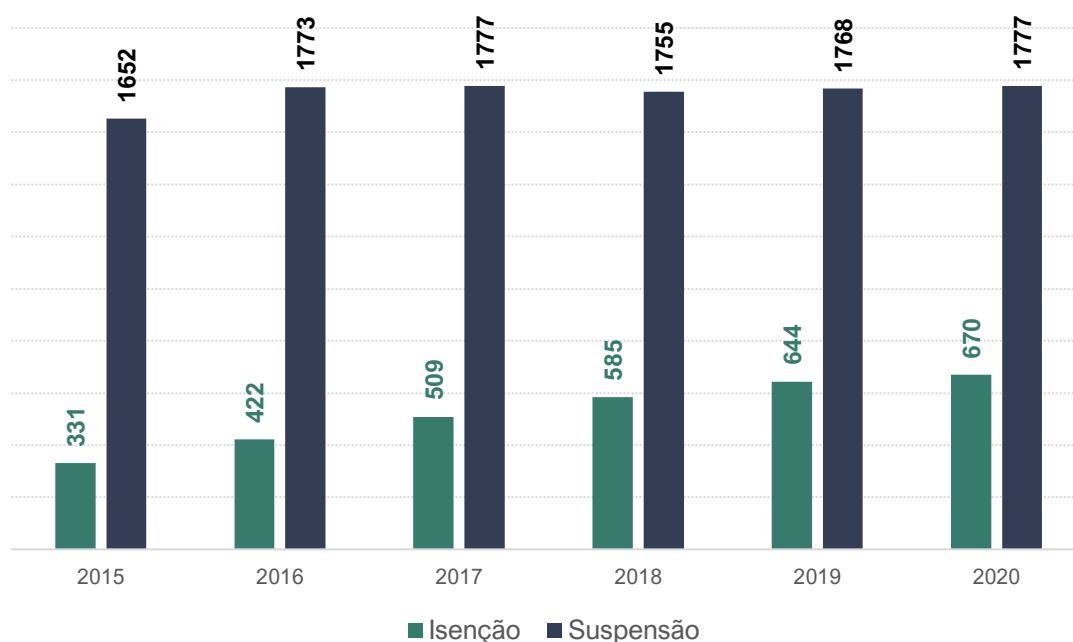
Com uma interface simples e intuitiva, os Painéis de *Drawback* oferecem aos interessados diversos dados, que incluem, entre outros, os valores dos principais

produtos exportados e insumos adquiridos, além da quantidade de empresas beneficiárias por faixa de valor de suas vendas externas.

Os dados estão disponíveis ao nível de grupo da Classificação Uniforme do Comércio Internacional (CUCI) e de seção da Classificação Internacional Padrão por Atividade Econômica (ISIC), permitindo a comparação dos números do Brasil com os reportados por outros países do mundo.

De acordo com os dados apresentados nas Figuras abaixo, em 2020, US\$ 42 bilhões foram exportados com a utilização do *drawback* suspensão (regime de *drawback* mais utilizado no Brasil), o que representa 20,1% das vendas externas totais do País no período.

Figura 11. Número de beneficiários por ano – Drawback isenção e suspensão



Fonte: SECEX

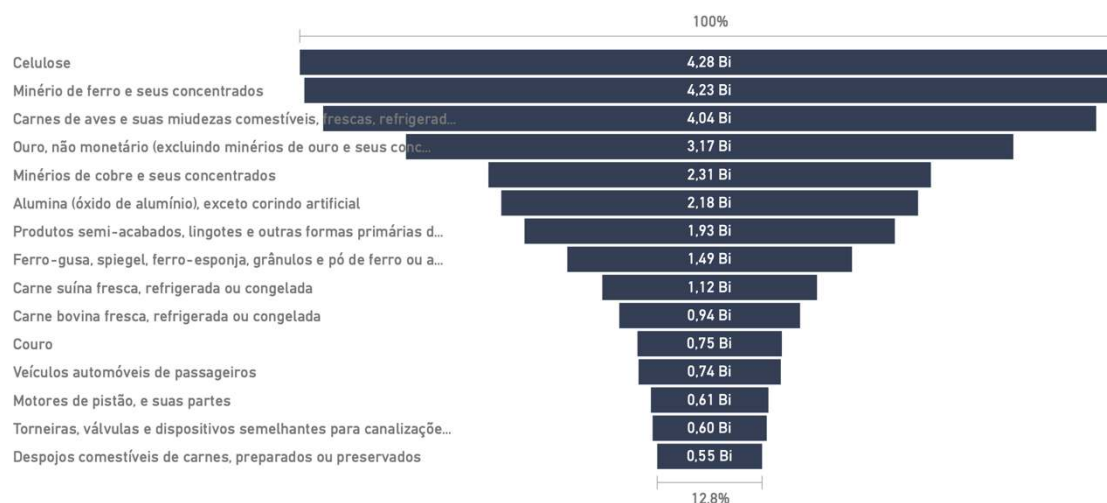
Figura 12. Utilização do regime de Drawback

Exportação Total (US\$), Exportação Drawback (US\$) e Exp Drawback/Exp Total por Ano



Fonte: SECEX

A base de empresas usuárias dos regimes de suspensão e isenção – que soma mais de dois mil beneficiários – contempla uma diversificada lista de setores produtivos, dentre os quais os de minérios de ferro, carne de aves, celulose, automóveis e produtos semiacabados de ferro ou aço.

Figura 13. Exportação Drawback (US\$) por CUCI grupo

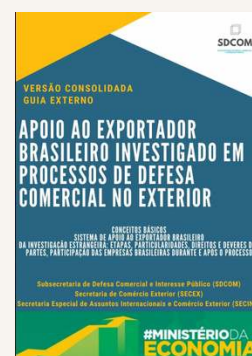
Fonte: SECEX

10.1.3 Guias de defesa comercial e interesse público

Tendo em vista o alto grau de complexidade que caracteriza os processos de defesa comercial, a SECEX tem buscado tornar sua atuação o mais transparente, previsível e clara possível, por meio da difusão do conhecimento a respeito de como são realizadas

as investigações de defesa comercial e avaliações de interesse público no Brasil. Ao longo de 2020 foram publicados importantes guias¹¹ sobre a matéria.

Guias de defesa comercial e interesse público



Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial

A elaboração do Guia Material e Processual de Interesse Público é resultado de extenso trabalho de pesquisa conduzido pela equipe da SDCOM e de debates realizados com outras entidades, como o Banco Mundial e autoridades investigadoras estrangeiras. Integra os esforços da SDCOM em garantir maior tecnicidade às avaliações de interesse público e em difundir o conhecimento acerca dessas avaliações, garantindo maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica às partes interessadas desses procedimentos.

Em 2020 foi publicada a versão consolidada desse Guia – que contém informações acerca de prazos, procedimentos, metodologias e critérios de análise considerados pela Administração em suas avaliações.

Guia Consolidado de Investigações Antidumping

O Guia Consolidado de Investigações Antidumping está dividido em três partes e é elaborado no formato de perguntas e respostas. A Parte I apresenta os principais conceitos e metodologias inerentes às investigações antidumping. A Parte II, os principais aspectos formais e termos processuais, enquanto a Parte III traz o passo a passo de uma investigação antidumping. Ao total, quase 200 perguntas e respostas são apresentadas, de modo didático, ao público externo.

O documento tem como objetivo a difusão de conhecimento sobre antidumping ao público externo, porém sem a pretensão de exaurir o tema por completo. Foi elaborado com base na legislação brasileira, nos acordos multilaterais da OMC e na jurisprudência

¹¹ Disponíveis em: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-externor/pt-br/assuntos/comercio-externor/defesa-comercial-e-interesse-publico/guias>

da OMC sobre o tema, bem como em informações teóricas e práticas oriundas da experiência consolidada da SDCOM na condução dessas investigações.

Guia de Apoio ao Exportador Brasileiro Investigado em Processos de Defesa Comercial no Exterior

O Guia de Apoio ao Exportador brasileiro investigado em processos de defesa comercial no exterior visa a orientar o exportador brasileiro investigado em processos de defesa comercial conduzidos por autoridades estrangeiras, identificando conceitos básicos sobre os instrumentos de defesa comercial e apresentando o sistema de apoio ao exportador brasileiro, composto pelo Ministério da Economia e pelo Ministério das Relações Exteriores. São contemplados ainda maiores detalhes sobre as etapas, as particularidades, os direitos e os deveres das partes, além da forma de participação das empresas brasileiras durante e após o processo.

Em 2020 foram publicadas duas versões do guia, a versão preliminar, publicada em fevereiro de 2020 e a versão consolidada, elaborada com as contribuições recebidas no âmbito da consulta pública realizada a respeito da matéria.

10.2 Governança

10.2.1 Governo eletrônico e integridade

A gestão dos colegiados da CAMEX tem passado por adaptações relacionadas sobretudo ao uso da tecnologia da informação no registro, na preparação e na realização das reuniões. Nesse sentido, a pandemia tem acelerado o processo de digitalização dos processos de tomada de decisão nos colegiados da CAMEX. O uso intensivo de plataformas de trabalho colaborativo a exemplo do SEI e do Microsoft *Teams*, além de outros sistemas voltados ao atendimento do cidadão, tem permitido o atendimento a requisitos de prazos, a necessidades de ação urgentes a exemplo do enfrentamento à COVID-19 e, ao mesmo tempo que, com a segurança da informação, é permitido o acesso permanente a documentos relativos às deliberações dos colegiados aos membros e suas equipes de assessoramento.

Esse exercício de aprofundamento em práticas de governo eletrônico é duplamente importante por promover ganhos de eficiência no atendimento às competências dos colegiados ao passo que reduz janelas para a realização de riscos associados, por exemplo, a conflitos de interesses e advocacia pública, fortalecendo-se a agenda de integridade na política comercial brasileira. Ademais, tem-se explorado uma série de outras ferramentas de gestão corporativa citadas em outras partes deste anuário, a exemplo da construção de planos de trabalho e regimentos internos voltados a fortalecer a efetividade, a previsibilidade e a transparência no atuar desses colegiados. Outro exemplo importante dessa agenda de boa governança é o processo de redesenho da política de financiamento às exportações.

10.2.2 Consultoria CGU

Em fevereiro de 2020, a SE-CAMEX assinou Termo de Compromisso com a CGU para a realização de consultoria voltada ao aprimoramento dos processos de governança de comitês e grupos técnicos criados no âmbito da CAMEX, a fim de auxiliar o mapeamento de pontos críticos e de riscos bem como de propor ações concretas de melhoria da gestão, promovendo ganhos de eficiência, fortalecimento da integridade e aumento da transparência em colegiados da CAMEX.

Em 2020, foi concluída a consultoria do Comitê Nacional de Investimentos que contribuiu, dentre outras agendas, para o desenho do plano de trabalho do Comitê, intitulado Plano Nacional de Investimentos, que tem por foco dezenas de ações de melhoria regulatória, governança e transparência na agenda relacionada à facilitação de investimentos estrangeiros no País e de investimentos brasileiros no exterior. Ademais, foram iniciadas as consultorias do CAT e do CONEX.

No caso do CAT, a consultoria apoiou no desenho do regimento interno do colegiado, a ser validado em 2021, de modo que contenha elementos de atenção a riscos à integridade, além de coordenar amplo processo de mapeamento de riscos no atuar do colegiado. No caso do CONEX, a consultoria apoiou o desenho do Plano de Trabalho do colegiado, inclusive nele tendo sido incluído um eixo de governança, com o objetivo de fortalecer a gestão de riscos nessa instância. Por fim, a experiência formativa de desenho do regimento interno do CAT com o apoio da consultoria foi amplamente utilizada na redação do regimento do CONEX. Importante notar que, além da sua inclusão na consultoria da CGU, o CONEX foi reativado com inovações de composição e de escopo, com o propósito de formular recomendações focadas nas competências dos colegiados da CAMEX.

10.2.3 Reativação do Conselho Consultivo do Setor Privado

Criado em 2003 e inativo desde 2018, o CONEX compõe a estrutura de colegiados da Câmara de Comércio Exterior. De caráter consultivo e composto por 20 membros da sociedade civil e do setor empresarial, o CONEX tem o objetivo de contribuir para o processo de ampliar a inserção internacional da economia brasileira, por meio de recomendações relativas às competências dos demais colegiados da CAMEX, conforme o Decreto no 10.044/2019.

A composição atual do CONEX (mandato 2021-2022) inclui representantes institucionais e representantes de pequenas, médias e grandes empresas dos segmentos indústria, agronegócio e serviços, além de renomados pesquisadores e representantes de entidades de defesa do consumidor, cuja representação foi decidida com base em critérios objetivos de imersão no comércio internacional.

Ademais, têm sido aplicadas práticas de excelência de governança corporativa, em reuniões estruturadas com regras claras, que promovam um debate renovado e com foco na produção de recomendações oportunas, exequíveis e ciosas das competências da CAMEX. Essa organização se consubstancia no Plano de Trabalho 2021-2022, que permitirá aos membros a contribuírem concretamente para avanços em mais de 20

agendas relacionadas, entre outras, ao financiamento às exportações, à promoção comercial, à sustentabilidade no comércio exterior e à atração de investimentos.

Reforma da política de financiamento às exportações



Resolução
GECEX 12/20

- ✓ alinhamento às melhores práticas internacionais
- ✓ aprimoramento da governança dos programas
- ✓ eficiência da utilização dos recursos públicos
- ✓ ampliação da participação do setor privado

Participação ativa de diversos órgãos e
do setor privado na elaboração



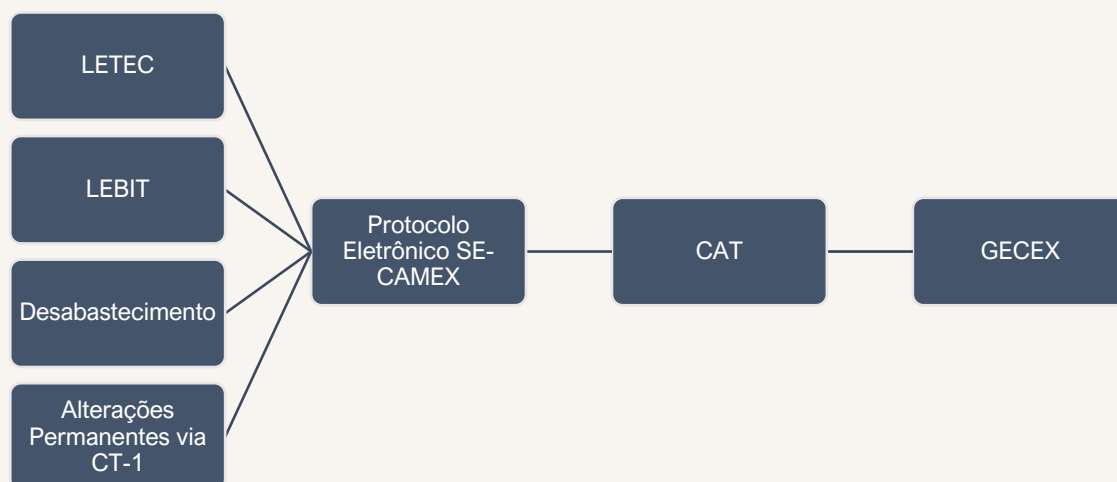
10.2.4 Implementação do Comitê de Alterações Tarifárias

O Decreto nº 10.044, de 2019, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior, definiu que compete ao GECEX, órgão integrante da CAMEX, estabelecer as alíquotas do imposto sobre a exportação e as alíquotas do imposto de importação. O referido Decreto também estabeleceu os colegiados que fariam parte da estrutura da CAMEX, dentre eles, o CAT.

A criação do CAT constitui inovação na forma como são recebidos e analisados os pleitos de alteração tarifária e possibilitou o aperfeiçoamento da governança do processo de alterações tarifárias. O CAT é um órgão consultivo cuja competência é analisar e manifestar-se sobre pleitos de alteração da alíquota do Imposto de Importação: i) de caráter temporário, por meio dos instrumentos de exceção autorizados pelo MERCOSUL como a Lista de Exceções à TEC; ou ii) permanente, na qual, além da alíquota da TEC, pode-se alterar a NCM, no âmbito do Comitê Técnico nº 1 do MERCOSUL - Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1).

Dessa forma, o CAT passou a atuar como *one stop shop* para o recebimento, a análise e sugestão de encaminhamento dos pleitos de alteração tarifária na CAMEX, conforme imagem abaixo.

Recebimento de pleitos de alteração tarifária



No início de 2020, concomitantemente à implementação do CAT, foi implementado o Portal Único de Alterações Tarifárias. O recebimento de pleitos passou a ser feito por meio de formulário eletrônico na página de serviços do governo federal (www.gov.br). O objetivo do Portal é harmonizar e simplificar os distintos formulários utilizados pelos instrumentos de alteração tarifária, proporcionando maior racionalização do processo, menos burocracia e redução do custo de preparação de pleitos por parte dos interessados (menos papel, descontinuação do protocolo físico, *locus* único para o protocolo digital, etc.). Também se percebeu uma melhoria em termos de transparência e gestão de processos.



11 Investimentos

11.1 Plano Nacional de Investimentos

Com vistas ao aperfeiçoamento da governança relativa aos Investimentos estrangeiros e à melhoria do ambiente de negócios, o CONINV aprovou o seu novo programa de trabalho, denominado PNI, com duração de dois anos. O PNI está dividido em três pilares (Governança e Transparência; Facilitação de Investimentos e Melhoria Regulatória) e se apresenta como uma das iniciativas do governo federal na reconstrução da economia no pós-COVID-19.

Os principais objetivos do PNI estão estruturados nas orientações propostas por seus três pilares constitutivos, conforme apresentado a seguir:

- Governança e Transparência: visa a coordenação das políticas públicas, diretrizes e ações afetas aos investimentos estrangeiros diretos no País e aos investimentos brasileiros diretos no exterior;
- Facilitação de Investimentos: objetiva coordenar as iniciativas promovidas pelo governo federal para tornar o ambiente de investimentos mais atrativo, com maior transparência e previsibilidade;
- Melhoria Regulatória: busca orientar os esforços para a construção da Agenda Regulatória para Melhoria do Ambiente de Investimentos, fundada nos princípios da transparência e da segurança jurídica.

O PNI foi aprovado por meio da Resolução CONINV nº 01/2020, cabendo à Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, por meio da Subsecretaria de

Investimentos Estrangeiros (SINVE), coordenar, monitorar e avaliar a implementação das ações decorrentes do PNI, assim como cumprir com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelos membros do Comitê, em estreita coordenação com o seu Grupo Técnico.

11.2 Agenda Regulatória para Melhoria do Ambiente de Investimentos

Na busca pela melhoria constante do arcabouço regulatório, o CONINV aprovou, em dezembro de 2020, a Agenda Regulatória para a Melhoria do Ambiente de Investimentos. A referida Agenda está inserida nas ações do Plano Nacional de Investimentos para o biênio 2021-2022, e lista as normas estratégicas e prioritárias que serão objeto de aperfeiçoamento, com base nas melhores práticas regulatórias, sendo um trabalho conjunto realizado entre a Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros - SINVE/SE-CAMEX e os órgãos reguladores do governo federal.

Durante o processo de elaboração da Agenda, foram seguidos os padrões estabelecidos nas Recomendações do Conselho da OCDE sobre Política Regulatória e Governança e pela Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).

Os temas que entraram na Agenda Regulatória após consultas aos órgãos são: aduaneiro, aéreo, defesa, energia, financiamento, seguros e mercado de capitais, mineração, petróleo e gás, previdenciário, saúde e vigilância sanitária, tecnologia e comunicações, transportes terrestres e tributação, que, conjuntamente, abrangem cerca de 200 (duzentos) atos normativos que deverão ser objeto de aperfeiçoamento no biênio 2021-2022.

O monitoramento da Agenda será feito pela Secretaria-Executiva da CAMEX junto aos órgãos competentes sendo que os avanços e resultados alcançados a partir do monitoramento da Agenda serão levados ao CONINV, por meio de relatórios semestrais.

11.3 Plano de Ação em Conduta Empresarial Responsável

No contexto da acessão do Brasil à OCDE e buscando uma inserção crescente de empresas brasileiras no mercado internacional, foi aprovada em dezembro de 2020, no âmbito do CONINV, Resolução que aprovou mandato para a elaboração de um Plano de Ação em Conduta Empresarial Responsável. A Resolução que institui o Plano de Ação em CER tem como prazo para conclusão agosto de 2022 e prevê basicamente três etapas: 1) levantamento/consulta (governo e empresas), 2) análise das respostas, 3) propor aprimoramento nas políticas públicas de CER.

A referida Resolução tem como foco o processo de acessão do Brasil à OCDE. Neste sentido, vale destacar a importância das políticas de CER no âmbito do processo da acessão do Brasil à OCDE uma vez que o cumprimento das obrigações com as diretrizes

e políticas de CER é o primeiro item a ser avaliado em um processo de acesso: *Framework for the Consideration of Prospective Members da OCDE*.

No que diz respeito aos ganhos por parte das empresas, as políticas de CER também são fundamentais para uma maior internacionalização das empresas brasileiras no mercado internacional e contribuem, também, para uma maior inserção dos nossos produtos no comércio internacional.

Por fim, vale ainda mencionar que as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais/sobre CER são consideradas o único código multilateralmente aceito e abrangente sobre conduta empresarial responsável com suporte governamental. Elas têm um amplo escopo temático, envolvendo temas políticas gerais, divulgação, emprego e relações do trabalho, meio ambiente, combate à corrupção, interesses do consumidor, ciência e tecnologia, concorrência e tributação.

11.4 Negociações internacionais de investimentos

O ACFI é o modelo de Acordo de Investimentos negociado pelo Brasil desde 2014. Desenvolvido a partir de uma abordagem positiva que busca fomentar a cooperação institucional e a facilitação dos fluxos mútuos de investimentos entre as Partes, o modelo foi elaborado a partir de subsídios de importantes organismos internacionais, estudos dos mais atuais “*benchmarks*”, e, sobretudo, a partir de amplas consultas junto ao setor privado brasileiro conduzidas pela SECEX.

Os pilares do ACFI são: (i) mitigação de riscos; (ii) melhoria da governança institucional; e (iii) agendas temáticas para cooperação e facilitação dos investimentos.

Em 2020, foi assinado o ACFI Brasil-Índia. Ademais, representando mais uma etapa no aprofundamento do processo de integração regional, o Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos foi ratificado pela Argentina. Com isso, o instrumento, que, desde 2019, estava em vigor entre Brasil e Uruguai, passou a ter vigência entre os três principais sócios do MERCOSUL.

O referido Protocolo foi assinado em abril de 2017 com o objetivo de facilitar os fluxos de investimentos entre os Estados-Parte do Bloco, além de conferir maior segurança jurídica a seus investidores e seus respectivos capitais.

Por fim, vale destacar os avanços obtidos ao longo de 2020 nas negociações de facilitação de investimentos no âmbito da OMC, detalhadas no item 7.2.3.

SECRETARIA DE
COMÉRCIO EXTERIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE
COMÉRCIO EXTERIOR E
ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

